



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Rafael Diniz / VICE - PREFEITA | Conceição Sant'Anna

Gabinete do Prefeito César Carneiro da Silva Tinoco	Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social Priscila Nunes Ribeiro Marins	Superintendência de Iluminação Pública Daniel Duarte Michel
Guarda Civil Municipal Fabiano de Araújo Mariano	Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT José Felipe Quintanilha França
Procuradoria Geral do Município Paolo Ney Bastos Marques Pereira	Superintendência do Procon Douglas Leonard Queiroz Pessanha	Empresa Municipal de Habitação – EMHAB Carlos Nei da Silva Reis Júnior
Sec. Municipal de Governo Alexandre Bastos Loureiro dos Santos	Superintendência de Envelhecimento Saudável e Ativo Heloisa Landim Gomes	Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental Leonardo Barreto Almeida Filho
Sec. Municipal da Transparência e Controle Marcilene Barreto Nunes Dafilon	Coordenadoria de Defesa Civil Edison Pessanha Braga	Superintendência de Limpeza Pública Carlos Augusto Siqueira
Sec. Municipal de Fazenda Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico José Felipe Quintanilha França	Sec. Municipal de Saúde Cíntia Ferrini Farias
Sec. Municipal de Gestão Pública Raphael de Azevedo Petersen Machado	Sup. do Fundo de Desn. de Campos – Fundecam Rodrigo Anido Lira	Fundação Municipal de Saúde Alexandro de Oliveira Alves
Superintendência de Comunicação Suzy dos Santos Monteiro	Secretaria Municipal de Agricultura Robson Correa Vieira	Hospital Ferreira Machado Arthur Borges Martins de Souza
Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes Luciana Eccard Rodrigues	Superintendência de Abastecimento Alfredo Siqueira Dieguez	Hospital Geral de Guarus Heder Zampiroli Dutra
Superintendência da Igualdade Racial	Superintendência de Trabalho e Renda	Fundação Municipal da Infância e da Juventude Sana Gimenes Alvarenga Domingues
Fundação Municipal de Esportes Fábio Gonçalves Coboski	Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação	Previcampos Paolo Ney Bastos Marques Pereira
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima Maria Cristina Torres Lima	Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana Cledson Sampaio Bitencourt	Codemca Carlos Vinicius Viana Vieira

Gabinete do Prefeito

DECRETO 355/2020

INSTITUI O ESTATUTO DO GRUPO GESTOR DA ESTAÇÃO CIDADANIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA ESTAÇÃO CIDADANIA E SUA FINALIDADE**

Art. 1º A Estação Cidadania de Campos dos Goytacazes - RJ é um equipamento público estatal, instalado em áreas de vulnerabilidade social, que integra atividades socioculturais, socioassistenciais, recreativas, esportivas, de formação e de qualificação.

Art. 2º Idealizado em conjunto pelos Ministérios da Cultura, Esporte, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Justiça e do Trabalho e Emprego, integra em um mesmo espaço físico programas e ações setoriais, com o objetivo de promover, em áreas de vulnerabilidade social, a ampliação do acesso a serviços públicos, o desenvolvimento econômico e social, a cidadania e a garantia de direitos.

Art. 3º A Estação Cidadania visa à integração das políticas nacionais, estaduais e municipais de cultura, esporte, assistência social, justiça e trabalho e emprego, a fim de oferecer serviços públicos dos seus respectivos sistemas nacionais, na medida da sua consolidação e da adesão por parte dos entes federados.

Art. 4º A Estação Cidadania tem como ponto de partida a Mobilização Social no município para formação do Grupo Gestor tripartite, que deverá orientar democraticamente sobre o seu uso e programação.

Art. 5º O Grupo Gestor tem como princípio a participação social, por meio da garantia da gestão compartilhada da Estação Cidadania entre o poder público local, a comunidade beneficiária e a sociedade civil organizada.

**CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE**

Art. 6º Fica criado, no âmbito do município de Campos dos Goytacazes, o Grupo Gestor da Estação Cidadania, que terá como sede na Estação Cidadania de Campos dos Goytacazes - RJ, localizado no endereço Rua Maria Gisete Pontes, s/n, Parque Novo Eldorado, a ser regido por este Estatuto.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 7º O Grupo Gestor terá composição tripartite com membros representantes do poder público, da comunidade do entorno da Estação Cidadania e da sociedade civil organizada, que farão a gestão compartilhada do equipamento, com poder deliberativo sobre as ações e funcionamento da Estação Cidadania.

Art. 8º A parte referente à comunidade do entorno da Estação Cidadania deverá ter seus assentos de representação organizados conforme os bairros adjacentes ao equipamento e/ou prioritários pela concentração de população em situação de vulnerabilidade social, garantindo a participação do público primordialmente beneficiário pelo Programa.

Art. 9º A parte referente à sociedade civil organizada deverá ter seus assentos de representação organizados segundo temas, garantindo a inclusão de pautas concernentes à atuação do terceiro setor, representação de classe laboral, conselhos, colegiados e assembleias (de âmbito público ou privado), que já atuem no município e, preferencialmente, nos bairros priorizados conforme artigo 7º deste Estatuto.

Parágrafo único: Na ausência de pleiteantes de segmentos diversificados, serão eleitas aquelas que se apresentarem como candidatas.

Art. 10 A parte referente ao poder público local deverá ter seus assentos de representação organizados segundo as áreas de atuação da Prefeitura Municipal, garantindo a presença mínima das áreas de cultura, esportes e assistência social, devendo ser complementadas, preferencialmente, pelas áreas de Paz e Defesa, Educação e Igualdade Racial.

Art. 11 As partes que representam a Comunidade e a Sociedade Civil Organizada deverão, cada uma, ter um número de membros igual à parte que representa o Poder Público Local.

Art. 12 O Grupo Gestor será composto por, no mínimo, sete membros de cada segmento, com igual número de suplentes, com exceção do disposto no artigo 21º.

Parágrafo único: Caso o município possua Pontos ou Pontões de Cultura, definidos conforme o artigo 4º da Lei Nº 13.018, de 22 de julho de 2014, deve ser garantida no mínimo uma representação dessas instituições no Grupo Gestor, sendo seus representantes indicados por esses Pontos ou Pontões.

Art. 13 É obrigatório que todos os indicados para compor o Grupo Gestor estejam envolvidos com atividades da Estação Cidadania e/ou das Secretarias Municipais.

Parágrafo único: As atividades do Grupo Gestor, em nenhuma hipótese, poderão ser remuneradas, salvo os representantes do Poder Público que já recebem remuneração por força do seu cargo de origem.

**CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES**

Art. 14 O primeiro Grupo Gestor poderá ser definido e tomar posse com base apenas em indicação, desde que:

- I. sua composição seja tripartite, conforme explicitado no art. 6º do presente documento;
- II. seus membros tenham sido representantes da Unidade Gestora Local – UGL ou tenham, comprovadamente, participado das oficinas de mobilização social.

Art. 15 O mandato do Grupo Gestor será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição de seus membros.

Art. 16 Os membros titulares e suplentes que representam o poder público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Local, respeitadas as disposições do art. 10º.

Art. 17 Os membros titulares e suplentes que representam a sociedade civil organizada serão escolhidos, preferencialmente, dentre instituições que comprovem funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, tendo como critério principal de admissão da candidatura a relevância social do trabalho, membros da sociedade civil previamente eleitos como representantes no âmbito de conselhos públicos de participação social das esferas federal, estadual ou municipal, se houver, privilegiando as temáticas de cultura, esporte, assistência social, saúde, educação, juventude, inclusão produtiva e habitação, por meio de eleição direta pelos moradores dos bairros beneficiários da Estação Cidadania em assembleia geral a ser convocada para este fim, respeitadas as disposições do art. 8º e 9º.

Art. 18 Os membros titulares e suplentes que representam as comunidades do entorno da Estação Cidadania serão escolhidos por meio de eleição direta, pelos moradores dos bairros beneficiários da Estação Cidadania em Assembleia Geral a ser convocada para este fim, respeitadas as disposições do art. 7º deste Estatuto.

Parágrafo Único: Em caso de mudança de domicílio do membro titular ou suplente para área que não seja do entorno da Estação Cidadania, o mesmo está automaticamente desligado do Grupo Gestor.

Art. 19 O cargo de suplente será preenchido por pessoa indicada pelo titular, segundo o mesmo critério de representação, conforme arts. 8º e 9º.

Art. 20 Quando da existência de apenas 1 (um) candidato concorrendo ao assento, conforme disposto nos arts. 7º e 8º, este candidato estará automaticamente eleito.

Art. 21 No caso da não ocupação de assentos destinados à sociedade civil organizada e à comunidade do entorno da Estação Cidadania após a eleição, a quantidade de assentos destinados a estes segmentos se mantém e os assentos não ocupados ficam vagos até a próxima eleição de membros do Grupo Gestor.

**CAPÍTULO V
DAS FORMAS DE ATUAÇÃO**

Art. 22 O Grupo Gestor deverá realizar reuniões ordinárias e abertas com periodicidade mínima mensal, que deverão ser amplamente publicizadas.

Art. 23 O Grupo Gestor poderá, quando necessário, realizar reuniões extraordinárias e abertas, mediante manifestação de um mínimo de 1/3 (um terço) dos membros eleitos do Grupo Gestor.

Art. 24 O Grupo Gestor poderá, quando necessário, convocar assembleias gerais deliberativas de ampla participação comunitária.

Art. 25 O Grupo Gestor poderá atuar por meio da constituição de Grupos de Trabalho e Comissões para a formulação de propostas sobre assuntos específicos, a serem deliberadas em reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias e/ou assembleias gerais.

Art. 26 Em caso de reunião do Grupo Gestor em horário de trabalho e/ou estudos de algum dos membros, o Grupo Gestor poderá emitir declaração de presença para possível abono de falta no trabalho e/ou local de estudo.

**CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA**

Art. 27 Ao primeiro Grupo Gestor da Estação Cidadania compete:

- I - definir as cadeiras para cada parte do Grupo Gestor, seguindo composição tripartite explicitada no Capítulo III; e
- II - elaborar e aprovar o Regimento Interno da Estação Cidadania, mediante reunião com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos membros do Grupo Gestor.

Art. 28 Ao Grupo Gestor da Estação Cidadania compete:

- I - Garantir a gestão compartilhada, na forma de:
 - a. garantir o envolvimento da comunidade nas atividades da Estação Cidadania;
 - b. articular-se com as demais instâncias de participação popular do município;
 - c. articular-se com demais Políticas, Programas e Ações das esferas federal, estadual e municipal; e
 - d. divulgar amplamente para a comunidade as atividades da Estação Cidadania, bem como as relativas ao trabalho do Grupo Gestor.
- II - Garantir o planejamento, a gestão e a avaliação das atividades, na forma de:
 - a. deliberar sobre as diretrizes, estratégias e prioridades do equipamento;
 - b. planejar, executar e apoiar a execução da programação do equipamento;
 - c. apreciar o balanço financeiro do ano anterior, bem como o planejamento orçamentário para o próximo ano;
 - d. pesquisar os atores locais (pessoas, lideranças locais, equipamentos e instituições do município, que se localizam próximos à Estação Cidadania, e tenham participação ou potencial de participação nas atividades do equipamento) para produzir o Mapeamento do Território de Vivência (mapeamento dos atores locais do entorno da Estação);
 - e. buscar parceiros institucionais a fim de agregar esforços e garantir o pleno funcionamento do equipamento; e
 - f. preencher e atualizar as informações solicitadas no sistema E-Praças, incluindo a programação, o balanço financeiro, o planejamento orçamentário, os atores locais, os parceiros institucionais e as demais informações previstas no E-Praças.
- III - Competirá ao Grupo Gestor, de forma adicional:
 - a. instituir, no âmbito do Grupo Gestor, Grupos de Trabalho e Comissões para a formulação de propostas sobre assuntos específicos a serem deliberadas em reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias e/ou assembleias gerais, conforme art. 23º;
 - b. emendar o Regimento Interno e o Estatuto do Grupo Gestor, quando for o caso, mediante reunião com a presença da maioria absoluta dos membros do Grupo Gestor; e
 - c. assegurar o cumprimento do Regimento Interno da Estação Cidadania, garantindo que suas finalidades e objetivos sejam respeitados.

**CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DO GRUPO GESTOR**

Art. 29 São direitos dos membros do Grupo Gestor:

- I - participar das eleições, votar e ser votado;
- II - promover e participar das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias;
- III - deliberar sobre a saída ou troca de membro do Grupo Gestor;
- IV - definir representantes para participação em seminários, oficinas e outros encontros relativos às ações da Estação; e
- V - ter acesso a informações relativas à gestão da Estação Cidadania, incluindo atas de reuniões anteriores, bem como os dados e informações prestados ao E-Praças.

Art. 30 São obrigações dos membros do Grupo Gestor:

- I - comparecer nas reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias realizadas;
- II - definir cronograma, convocar seus membros e convidar os demais interessados para as reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias;
- III - garantir transparência e fácil acesso às atas e registros das reuniões e assembleias ocorridas;
- IV - fazer uma avaliação do ano corrido, por meio de um relatório sobre o balanço das atividades do ano anterior; e
- V - Estabelecer meios e criar instrumentos para garantir o item III, bem como para divulgar as atividades que estão ocorrendo na Estação Cidadania.

Parágrafo único: O não comparecimento em três reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa prévia acarretará na revogação da titularidade do membro do grupo gestor, o qual validará as justificativas apresentadas na reunião subsequente.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31 O presente estatuto foi aprovado em Reunião Ordinária do Grupo Gestor, realizada em 22 de Janeiro de 2019 na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, localizado no endereço: Travessa Santo Elias, 46, Jardim Carioca, com a presença de 12 membros que o assinam.

Art. 32 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 24 de novembro de 2020.

RAFAEL DINIZ
- PREFEITO -

DECRETO Nº 356, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.8972

O PREFEITO MUNICIPAL DE Campos dos Goytacazes - RJ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 669.360,00 distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+).....669.360,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE				VALOR
08.244.0038.4061.0000	3.3.90.30.00	1020	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	24	024	024		74.840,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE				VALOR
08.244.0038.4061.0000	3.3.90.39.00	1027	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	24	024	024		220.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE				VALOR
08.242.0042.4080.0000	3.3.90.30.00	963	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	24	024	024		200.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE				VALOR
08.242.0042.4080.0000	3.3.90.39.00	971	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	24	024	024		110.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE				VALOR
08.244.0102.4073.0000	3.3.90.30.00	1098	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	24	024	024		30.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE				VALOR
08.244.0102.4073.0000	3.3.90.39.00	1105	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	24	024	024		34.520,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:..... 669.360,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DINIZ
- PREFEITO -

DECRETO Nº 357, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.8972

O PREFEITO MUNICIPAL DE Campos dos Goytacazes - RJ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 905.961,38 distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+).....905.961,38

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTES	VALOR
10.303.0079.4167.0000	3.3.90.32.00	1931	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14 014 014	317.217,51
10.122.0095.4170.0000	3.3.90.36.00	2044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14 014 014	484.378,50
10.302.0105.4283.0000	3.3.90.39.00	1215	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14 210 303	104.365,37

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:..... - 905.961,38

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DINIZ
- PREFEITO -

DECRETO Nº 358, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.8972

O PREFEITO MUNICIPAL DE Campos dos Goytacazes - RJ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 725.549,03 distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+).....725.549,03

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTES	VALOR
04.122.0095.2314.0000	3.2.91.21.00	1924	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA	33 033 033	21.775,03
04.122.0095.2314.0000	3.2.91.21.00	2022	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA	22 022 022	703.774,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTES	VALOR
14.244.0116.2335.0000	3.3.90.39.00	71	CIDAC-CENTRO DE INFORMACAO E DADOS DE CAMPOS	33 033 033	-21.775,03
99.999.9999.9999.0000	9.9.99.99.00	462	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	22 022 022	-631.746,85
10.122.0095.4058.0000	3.3.90.46.00	1879	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	22 022 022	-72.027,15

Anulação (-)..... - 725.549,03

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DINIZ
- PREFEITO -

DECRETO Nº 359, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.8972

O PREFEITO MUNICIPAL DE Campos dos Goytacazes - RJ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 12.366,80 distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+).....12.366,80

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTES	VALOR
08.243.0097.4387.0000	3.3.90.30.00	1496	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE	33 033 033	11.866,80
08.243.0097.4387.0000	3.3.90.36.00	1874	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE	33 033 033	500,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTES	VALOR
14.244.0116.2341.0000	4.4.90.52.00	84	CIDAC-CENTRO DE INFORMACAO E DADOS DE CAMPOS	33 033 033	-12.366,80

Anulação (-)..... - 12.366,80

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DINIZ
- PREFEITO -

DECRETO Nº 360, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.8972

O PREFEITO MUNICIPAL DE Campos dos Goytacazes - RJ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 5.435.408,59 distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+)..... 5.435.408,59

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTES	VALOR
10.301.0081.4392.0000	3.3.90.30.00	1876	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14 014 014	1.021.220,10
10.302.0105.4283.0000	3.3.90.39.00	1215	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14 210 303	84.188,49
10.302.0105.4283.0000	3.3.91.39.00	1976	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12 012 012	4.330.000,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTES	VALOR
10.303.0079.4167.0000	3.3.90.32.00	1225	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14 216 164	-514.683,83
10.122.0095.4170.0000	3.3.90.39.00	1877	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14 014 014	-590.724,76
10.302.0105.4283.0000	3.3.90.39.00	1963	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12 012 012	-4.330.000,00

Anulação (-)..... - 5.435.408,59

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DINIZ
- PREFEITO -

Portaria nº 1739/2020

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA ESTAÇÃO CIDADANIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE tornar público o regimento interno da Estação Cidadania.

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS DA
ESTAÇÃO CIDADANIA

Art. 1º A ESTAÇÃO CIDADANIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ é um equipamento público estatal, instalado em áreas de vulnerabilidade social, que integra atividades socio culturais, socioassistenciais, recreativas, esportivas, de formação e de qualificação.

Art. 2º Idealizado em conjunto pelos Ministérios da Cultura, Esporte, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Justiça e do Trabalho e Emprego e viabilizado com transferência de recursos da União ao município ou Distrito Federal, a Estação Cidadania – Cultura integra em um mesmo espaço físico programas e ações setoriais, com o objetivo de ampliar o acesso aos serviços públicos, promover o desenvolvimento econômico e social, a cidadania e a garantia de direitos em áreas de vulnerabilidade social.

Art. 3º A Estação Cidadania visa à integração das políticas nacionais, estaduais e municipais de cultura, esporte, assistência social, justiça e trabalho e emprego, a fim de oferecer serviços públicos dos seus respectivos sistemas nacionais, na medida de sua consolidação e da adesão por parte dos entes federados.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA DO EQUIPAMENTO

Art. 4º A Estação Cidadania é composta de espaços que têm como objetivo potencializar a intersetorialidade das políticas públicas implementadas no município, com vistas ao desenvolvimento de ações articuladas de natureza cultural, recreativa, socioeducativa, esportiva, socioassistencial, tecnológica e de qualificação profissional.

Art. 5º A Estação Cidadania é mantida pela Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, e rege-se-á por este Regimento e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA
GESTÃO DO EQUIPAMENTO**

Art. 6º A responsabilidade pela gestão e manutenção da Estação Cidadania é do poder público local, que deverá garantir recursos humanos e financeiros para o pleno funcionamento do espaço, fazendo cumprir seus objetivos e respeitando sua natureza e finalidade.

§ 1º Para o pleno uso e funcionamento da Estação Cidadania deverá ser providenciada equipe mínima para atuar em cada espaço, preferencialmente, de profissionais e pessoas com experiência comprovada, que sejam da comunidade do entorno da Estação, conforme o quadro do Anexo I deste Regimento Interno, que poderá ser revista a qualquer tempo, desde que aprovada em assembleia do Grupo Gestor registrada em Ata.

§ 2º O poder executivo local incluirá uma ação específica para a Estação Cidadania no orçamento municipal, visando garantir recursos para a gestão, manutenção, equipe, desenvolvimento de serviços e atividades na Estação Cidadania.

Art. 7º A gestão da Estação Cidadania será feita de forma compartilhada, por meio da constituição de Grupo Gestor Tripartite - por lei, decreto ou portaria - com poder deliberativo e mandato bianual.

§ 1º O Grupo Gestor será composto paritariamente por membros da sociedade civil organizada, comunidade do entorno da Estação Cidadania e poder público do município.

§ 2º O Grupo Gestor será instituído e regido por Estatuto próprio, instituído por lei, decreto ou portaria do poder executivo local.

§ 3º O Grupo Gestor deverá aprovar o Regimento Interno da Estação Cidadania antes de sua publicação, sendo que qualquer alteração posterior deve ser discutida e aprovada em assembleia.

§ 4º O Grupo Gestor deverá deliberar sobre as decisões, as atividades, o funcionamento e a gestão da Estação Cidadania, definindo disposições que deverão ser registradas em atas das reuniões e assembleias realizadas.

Art. 8º O poder executivo local deverá designar um Coordenador Geral para a Estação Cidadania, responsável pela administração dos espaços que o compõem, incluindo a articulação intersecretorial entre assistência social, cultura e esporte, bem como a gestão da equipe, a coordenação logística-operacional, o planejamento, o monitoramento e a avaliação de todas as atividades e serviços oferecidos no espaço.

§ 1º O Coordenador Geral da Estação Cidadania poderá ter vínculo com qualquer secretaria ou órgão municipal envolvido na gestão, atividades e serviços oferecidos na Estação Cidadania, devendo atuar em parceria com o coordenador do CRAS e demais coordenadores setoriais (Esporte, Atividades/Salas Multiuso, Biblioteca, Cultura).

§ 2º O Coordenador Geral da Estação Cidadania deverá ser membro do Grupo Gestor no segmento poder público, juntamente com outros coordenadores e/ou servidores públicos vinculados a secretarias ou órgãos públicos setoriais locais envolvidos com a gestão, as atividades e serviços oferecidos na Estação Cidadania.

§ 3º O Coordenador Geral da Estação Cidadania deverá submeter ao Grupo Gestor decisões estruturantes sobre o funcionamento e a gestão da Estação, que deverão ser registradas em atas das reuniões e assembleias realizadas.

§ 4º O Coordenador Geral da Estação Cidadania deverá tomar as providências necessárias para que o Regimento Interno e as deliberações do Grupo Gestor sobre a gestão e o funcionamento da Estação sejam cumpridas e operacionalizadas.

**CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO**

Art. 9º A Estação Cidadania funcionará:

I. De segunda à sexta, das 8h às 17h;

II. Finais de semana e horários extras, ambos conforme agendamento prévio, dando prioridade, sempre que possível, as atividades fins da praça.

Parágrafo único: Nos dias e horários de funcionamento da Estação Cidadania deve ser disponibilizada água potável aos usuários e acesso aos sanitários de uso comum e/ou adaptados para deficientes.

Art. 10 Qualquer cidadão pode ter acesso e circular pela Estação Cidadania durante seu horário de funcionamento, respeitando a natureza dos espaços e equipamentos e as atividades realizadas.

**CAPÍTULO V
DA TRANSPARÊNCIA E DA DIVULGAÇÃO DE
INFORMAÇÕES**

Art. 11 As informações sobre a gestão da Estação Cidadania, atividades e serviços oferecidos, recursos orçamentários, quadro de funcionários, documento de constituição do Grupo Gestor e atas de reuniões deliberativas e assembleias realizadas pelo Grupo Gestor ficarão disponíveis na internet e nas dependências da Estação Cidadania para consulta pública.

Art. 12 A programação da Estação Cidadania, com informações sobre eventos, cursos, serviços e atividades a serem realizadas, deve ser amplamente divulgada para a comunidade local, ficando afixada em locais de fácil visualização dentro da Estação Cidadania e no site ou blogue do município e/ou da Estação Cidadania, se houver.

**CAPÍTULO VI
DAS ATIVIDADES**

Art. 13 As atividades da Estação Cidadania serão abertas ao público e gratuitas.

§ 1º Poderá haver mecanismos como lista de inscrição e lista de espera para os participantes que integrarão as atividades e cursos. Para apresentações no cineteatro, serão distribuídas senhas.

§ 2º Poderá haver venda de alimentos e produtos na Estação Cidadania em caso de eventos como feiras, shows e festas, sendo vetada a cobrança de entrada em tais eventos.

§ 3º Poderá haver mecanismos para arrecadação de recursos para custeio de atividades a serem realizadas na própria Estação Cidadania, como comercialização de produtos, realização de festas e bazares ou contribuições voluntárias, sendo vetada a cobrança de entrada em qualquer hipótese.

**CAPÍTULO VII
DA NATUREZA E DO USO DOS ESPAÇOS**

Art. 14 Os espaços da Estação Cidadania são de acesso público e de uso comunitário, destinados a atividades específicas, de acordo com sua natureza:

I) Cineteatro: Espaço destinado à exibição de filmes, ensaios e apresentações teatrais e musicais, bem como para a realização de encontros, reuniões, cursos de capacitação e oficinas. Dentre as ações e atividades previstas incluem-se a exibição dos acervos do Laboratório Multimídia, Biblioteca, cineclubes e outras produções locais;

II) Biblioteca: Espaço destinado ao atendimento, por meio do seu acervo, áreas e serviços, dos diferentes interesses de leitura e informação da comunidade, colaborando para ampliar o acesso à informação, à leitura e à cultura;

III) Laboratório Multimídia (Telecentro): Espaço para promoção da inclusão digital, realizada por meio de cursos e treinamentos com uso de computador e internet, bem como com o uso livre em horários em que não esteja destinado a atividades de formação. Dentre as ações e atividades previstas incluem-se a leitura de documentos digitais e em outros formatos, a criação de ambientes virtuais de comunicação e a universalização de coleções que compõem o patrimônio cultural local;

IV) Salas Multiusos: Espaços destinados à realização de encontros, reuniões, oficinas, cursos de capacitação, ensaios e apresentações teatrais e musicais;

V) CRAS: Espaço da unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social que oferece serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que deverão ser realizados de forma integrada ao funcionamento dos demais espaços que compõem a Praça.

VI) Quadra poliesportiva: Espaço destinado à aula e à prática esportiva, bem como ao uso livre em horários que não estejam sendo realizadas atividades programadas;

VII) Pista de skate: Espaço destinado à prática de skate, patinação e práticas esportivas afins;

VIII) Pista de caminhada: Espaço destinado à caminhada e práticas de atletismo;

IX) Parquinho: Espaço destinado à recreação infantil;

X) Áreas externas de uso comum: Espaços destinados à convivência dos usuários da Cidadania; e

XI) Banheiros: sanitários de uso comum e/ou adaptados para deficientes, que deverão permanecer abertos nos dias e horários de funcionamento da Praça.

Art. 15 Os espaços da Estação Cidadania poderão comportar ações e atividades complementares, além das atividades específicas de acordo com suas naturezas, desde que integradas aos demais espaços e às políticas públicas a eles direcionadas.

Art. 16 É vedada a ocupação permanente de qualquer espaço da Estação Cidadania por atividades regulares de órgãos ou secretarias municipais, instituições públicas ou privadas.

Art. 17 É vedada a ocupação permanente de qualquer espaço da Estação Cidadania com atividades, eventos, cultos religiosos, ou qualquer uso regular que limite ou iniba o acesso e a utilização dos espaços pela ampla diversidade de grupos, faixas etárias, coletivos e entidades existentes na comunidade e bairros do entorno.

Art. 18 A Estação Cidadania é uma praça pública que não deverá ser cercada, gradeada ou ter seu acesso limitado por barreiras físicas; podendo apenas gradear as portas e as janelas, o que não descaracterizará o equipamento quanto praça pública.

**CAPÍTULO VIII
DOS USUÁRIOS**

Art. 19 Os usuários da Estação Cidadania, ou público a ser atendido pela Estação, compreendem prioritariamente a comunidade local.

Art. 20 São direitos dos usuários da Estação Cidadania:

- I) Acesso ao equipamento em seus horários de funcionamento;
- II) Acesso à informação sobre gestão do equipamento; e
- III) Participação nas atividades programadas.

Art. 21 São deveres dos usuários da Estação Cidadania:

- I) Zelar, juntamente com o Grupo Gestor, pelo uso apropriado do equipamento; e
- II) Acompanhar a administração do Grupo Gestor, manifestando demandas da comunidade, apoiando a realização de atividades programadas e propondo novas atividades.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22 Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Grupo Gestor mediante reuniões ou assembleias, e promulgados por portarias, comunicados ou instruções complementares, quando necessário.

Art. 23 Este Regimento, devidamente aprovado pelo Grupo Gestor, entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 24 de novembro de 2020.

RAFAEL DINIZ
- PREFEITO -

PORTARIA Nº1740/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tomar sem efeito a portaria nº 1610/2019 que designou **Fernanda Bastos Cassiano Abud**, para exercer na Secretaria Municipal de Fazenda, o cargo em comissão de Diretor de Atendimento, **Simbolo DAS-3**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 24 de novembro de 2020.

Rafael Diniz
- Prefeito -

PORTARIA Nº1741/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, a pedido, tomar sem efeito a portaria nº 1163/2020 que nomeou **Marta Cecilia dos Santos Porto**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o cargo em comissão de Diretora da EM Alayr Bernardes Pereira, Classificação "E", **Simbolo DAS-9**, com vigência a contar de 30/09/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 24 de novembro de 2020.

Rafael Diniz
- Prefeito -

PORTARIA Nº1742/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, a pedido, tomar sem efeito a portaria nº 623/2020 que nomeou **Márcia Correa Baldino Castro**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a função gratificada de Vice-Diretora da CEM Sérgio Luiz Lilio Paes da Silva, Classificação "A", **Simbolo FG 3**, com vigência a contar de 30/09/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 24 de novembro de 2020.

Rafael Diniz
- Prefeito -

PORTARIA Nº1743/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 80/2015, 352/2019, **Marcia Correa Baldino Castro**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o cargo em comissão de Diretora da EM Alayr Bernardes Pereira, Classificação "E", **Simbolo DAS-9**, com vigência a contar de 01/10/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 24 de novembro de 2020.

Rafael Diniz
- Prefeito-

PORTARIA Nº1744/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, em cumprimento a ordem judicial, de acordo com despacho prolatado nos autos do Processo nº 0003076-87.2020.8.19.0014, tomar sem efeito a portaria nº 1392/2018 que nomeou **Gisele Santos de Souza**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o cargo em comissão de Diretora da CEM Donana, Classificação "B", **Simbolo DAS-8**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 24 de novembro de 2020.

Rafael Diniz
- Prefeito-

PORTARIA Nº1745/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, em cumprimento a ordem judicial, de acordo com despacho prolatado nos autos do Processo nº 0003076-87.2020.8.19.0014, designar com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 80/2015, 352/2019, **Marineia Julio da Silva**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o cargo em comissão de Diretora da CEM Donana, Classificação "B", **Simbolo DAS-8**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 24 de novembro de 2020.

Rafael Diniz
- Prefeito-

Guarda Civil Municipal**Portaria nº. 284/2020**

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **18514**, por não ter atendido a supervisão, no horário de 21h50min, no dia 08/07/2020, quando escalado de 07x07, no setor Arquivo da Secretaria de Finanças. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – "São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares" e "X – ser assíduo e pontual ao serviço", incorrendo no Artigo 145 inciso I – "São penalidades disciplinares: I – advertência"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 25 de novembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 285/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **14018**, por ter faltado ao serviço Extraordinário, no dia 26/05/2020, no horário de 07x19, no setor Lockdown. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – "São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares" e "X – ser assíduo e pontual ao serviço", incorrendo no Artigo 145 inciso I – "São penalidades disciplinares: I – advertência"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 25 de novembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 286/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **5371**, por ter se resusado a assinar a planilha de supervisão, no dia 16/04/2020, quando em plantão no horário de 08x17, setor CCZ. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e IV – "São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares" e "IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais", incorrendo no Artigo 145 inciso I – "São penalidades disciplinares: I – advertência"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 25 de novembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 287/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **5371**, por não ter sido encontrado, no dia 15/07/2020, no horário de 08h55min, quando escalado para o plantão de 08x17, no setor CCZ. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – "São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares" e "X – ser assíduo e pontual ao serviço", incorrendo no Artigo 145 inciso I – "São penalidades disciplinares: I – advertência"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 25 de novembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 288/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **5371**, por ter se resusado a assinar a folha de supervisão, no dia 06/05/2020, no setor CCZ. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e IV – "São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares" e "IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais", incorrendo no Artigo 145 inciso I – "São penalidades disciplinares: I – advertência"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 25 de novembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 289/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **5371**, por ter se resusado a assinar a folha de supervisão, no dia 21/05/2020, no setor CCZ. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e IV – "São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares" e "IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais", incorrendo no Artigo 145 inciso I – "São penalidades disciplinares: I – advertência"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 25 de novembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 290/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **5371**, por ter se resusado a assinar a folha de supervisão, no dia 10/06/2020, no setor CCZ. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e IV – "São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares" e "IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais", incorrendo no Artigo 145 inciso I – "São penalidades disciplinares: I – advertência"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 25 de novembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 291/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **5371**, por ter se resusado a assinar a folha de supervisão, no dia 11/05/2020, no setor CCZ. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e IV – "São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares" e "IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais", incorrendo no Artigo 145 inciso I – "São penalidades disciplinares: I – advertência"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 25 de novembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 292/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **13604**, por não ter atendido a supervisão, no dia 02/08/2020, nos horários de 18h40min e 19h50min, quando escalado de 07x07, no setor CRTCA I. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III – "São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares" e no Artigo 135, inciso I – "Ao funcionário é proibido: I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato", incorrendo no Artigo 145 inciso I – "São penalidades disciplinares: I – advertência"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 25 de novembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 293/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **13604**, por não ter sido encontrado pela supervisão, no dia 21/08/2020, no horário de 14h53min, quando em cumprimento de serviço Extraordinário de 10x22, no setor Hospital Geral de Guarus Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e no Artigo 135, inciso I – “Ao funcionário é proibido: I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 25 de novembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 294/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **13604**, por não ter sido encontrado pela supervisão, no dia 27/08/2020, nos horários de 20h08min e 21h50min, no setor CRTCA I. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e no Artigo 135, inciso I – “Ao funcionário é proibido: I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 25 de novembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 295/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **19096**, por não ter atendido a supervisão, no dia 04/10/2020, nos horários de 18h01min, quando escalada de 07x07, no setor Arquivo da Secretaria de Finanças. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e no Artigo 135, inciso I – “Ao funcionário é proibido: I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 25 de novembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 296/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **14479**, por ter faltado ao serviço Extraordinário, no dia 08/09/2020, no horário de 07X19, tendo a supervisão passado no horário de 07h56min, no setor Hospital Beneficência Portuguesa. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 25 de novembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 297/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **14479**, por ter faltado ao serviço Extraordinário, no dia 15/09/2020, no horário de 07X19, tendo a supervisão passado no horário de 07h56min, no setor Hospital Beneficência Portuguesa. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 25 de novembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 298/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **20135**, por ter faltado ao serviço Extraordinário, no dia 29/08/2020, no horário de 06X16, no setor MPTRAN. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 25 de novembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 299/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **13977**, por não ter cumprido a determinação do supervisor, no dia 31/05/2020, no setor APTRAN. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e IV – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 25 de novembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 300/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **14467**, por ter faltado ao serviço Extraordinário, no dia 07/09/2020, no horário de 07X13, no setor hospital Beneficência Portuguesa. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 25 de novembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 301/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **13539**, por ter faltado ao serviço Extraordinário, no dia 20/06/2020, no horário de 07X19, no setor Lockdown e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 25 de novembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 302/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **13539**, por ter faltado ao serviço Extraordinário, no dia 25/05/2020, no horário de 15X23, tendo a supervisão passado no horário de 16h11min, no setor Praça do Liceu e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 25 de novembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 303/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o servidor de matrícula **20096**, por ter faltado ao plantão, no dia 28/02/2020, no horário de 07X07, no setor Superintendência de Justiça. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 25 de novembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 304/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o servidor de matrícula **20096**, por ter faltado ao plantão, no dia 04/04/2020, no horário de 07X07, no setor Disposição da Supervisão. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 25 de novembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 305/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o servidor de matrícula **14016**, por ter faltado ao plantão, no dia 07/04/2020, no horário de 07X16, no setor Rodoviária de Farol de São Thomé. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 25 de novembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 306/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o servidor de matrícula **13539**, por ter abandonado o plantão de serviço, no dia 05/04/2018, no horário de 06h36min, quando em cumprimento do setor do dia 04/04/2020, de 08X08, no setor Rodoviária Roberto Silveira e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 25 de novembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 307/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o servidor de matrícula **18630**, por ter faltado ao plantão de 24 horas, no dia 27/03/2020, no setor Secretaria de Obras e Urbanismo. Ao ser ouvido a respeito sua declaração não atende a regulamentação do Artigo 2º do Decreto Municipal nº 027/2020 e Ofício nº 401/2020 do RH/SMGP-PMCG. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 25 de novembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 308/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o servidor de matrícula **18630**, por ter faltado ao plantão, no dia 01/04/2020, no horário de 07X07, tendo a supervisão passado no horário de 09h42min, no setor Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. Ao ser ouvido a respeito sua declaração não atende a regulamentação do Artigo 2º do Decreto Municipal nº 027/2020 e Ofício nº 401/2020 do RH/SMGP-PMCG. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 25 de novembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 309/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o servidor de matrícula **18630**, por ter faltado ao plantão, no dia 01/04/2020, no horário de 07X07, tendo a supervisão passado no horário de 14h27min, no setor Secretaria de Obras e Urbanismo. Ao ser ouvido a respeito sua declaração não atende a regulamentação do Artigo 2º do Decreto Municipal nº 027/2020 e Ofício nº 401/2020 do RH/SMGP-PMCG. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 25 de novembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 310/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o servidor de matrícula **18765**, por ter faltado ao plantão, no dia 02/04/2020, no horário de 07X07, tendo a supervisão passado no horário de 09h08min, no setor CAIPJ - Portal da Infância e Juventude. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 25 de novembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 311/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o servidor de matrícula **14755**, por ter faltado ao plantão, no dia 11/04/2020, no horário de 07X07, tendo a supervisão passado nos horários de 09h15min, 15h28min e 21h, no setor CRTCA I e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 25 de novembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 312/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o servidor de matrícula **14757**, por ter faltado ao plantão, no dia 22/03/2020, no horário de 07X07, no setor Centro Administrativo José Alves de Azevedo. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 25 de novembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 313/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o servidor de matrícula **14746**, por ter faltado ao plantão, no dia 28/03/2020, no horário de 07X07, tendo a supervisão passado nos horários de 16h14min e 19h32min, no setor Almoarifado Central da Secretaria de Saúde e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 25 de novembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 314/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o servidor de matrícula **14746**, por ter faltado ao plantão, no dia 02/04/2020, no horário de 07X07, tendo a supervisão passado no horário de 08h57min, no setor Almoarifado Central da Secretaria de Saúde e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 25 de novembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 315/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o servidor de matrícula **05371**, por ter se resusado a assinar a folha de supervisão, no dia 15/06/2020, no setor CCZ. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e IV – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 25 de novembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 316/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o servidor de matrícula **13915**, por ter faltado ao plantão, no dia 26/05/2020, no horário de 07X07, no setor APTRAN. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 25 de novembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 317/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o servidor de matrícula **13085**, por ter faltado ao plantão, no dia 24/02/2020, no horário de 07X07, tendo a supervisão passado no horário de 15h44min, no setor UBS Salo Brand (P.U. Psiquiátrico). Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 25 de novembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 318/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o servidor de matrícula **13085**, por ter faltado ao plantão, no dia 25/03/2020, no horário de 07X07, tendo a supervisão passado no horário de 14h, no setor UBS Salo Brand (P.U. Psiquiátrico). Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 25 de novembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 319/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o servidor de matrícula **13085**, por ter faltado ao plantão, no dia 30/03/2020, no horário de 07X07, tendo a supervisão passado no horário de 10h50min, no setor UBS Salo Brand (P.U. Psiquiátrico). Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 25 de novembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 320/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o servidor de matrícula **13085**, por ter faltado ao plantão, no dia 04/04/2020, no horário de 07X07, tendo a supervisão passado no horário de 09h06min e 21h30min, no setor UBS Salo Brand (P.U. Psiquiátrico). Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 25 de novembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 321/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o servidor de matrícula **13085**, por ter faltado ao plantão, no dia 14/04/2020, no horário de 07X07, no setor UBS Salo Brand (P.U. Psiquiátrico). Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 25 de novembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 322/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o servidor de matrícula **13085**, por ter faltado ao plantão, no dia 19/04/2020, no horário de 07X07, no setor UBS Salo Brand (P.U. Psiquiátrico). Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 25 de novembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 323/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o servidor de matrícula **13085**, por ter faltado ao plantão, no dia 09/05/2020, no horário de 07X07, no setor UBS Salo Brand (P.U. Psiquiátrico). Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 25 de novembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Secretaria Municipal de Gestão Pública**Portaria nº 309/2020**

Campos dos Goytacazes, 05 de novembro de 2020.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 27112020 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se.

Raphael Azevedo Peterson Machado
Secretário Municipal de Gestão Pública

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social**Conselho Municipal Para Inclusão da Pessoa com Deficiência – COMDE****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Conselho Municipal Para Inclusão da Pessoa com Deficiência – COMDE, no uso de suas atribuições, CONVOCA os Conselheiros para Assembleia Geral ordinária, que será realizada no dia 01 de Dezembro de 2020 (terça-feira) às 9h (1ª convocação) e 9h:30 (2ª convocação), será transmitida pela LIVE - PLATADORMA GOOGLE MEET, o LINKEDIN será disponibilizado com 10 min de antecedência da 1ª convocação no grupo do COMDE com a seguinte pauta:

- 1- Aprovação das Atas Anteriores;
- 2- Leitura do Expediente;
- 3- Revisão da Comissão de Normas e Indicação de novos Integrantes;
- 4 – Assuntos gerais

Raul Ferrarez Alves
Presidente do COMDE

Secretaria Mun. de Infraestrutura e Mobilidade Urbana**DISPENSA DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do Proc. nº 2020.105.000006-7-PR, conforme parecer da Procuradoria-Geral deste Município nº 214.001/2020 e sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, **RATIFICA e HOMOLOGA** a presente contratação direta, por dispensa de licitação, tendo o contrato como objeto a “substituição das placas de policarbonato e pintura da área da rampa – Rua Luiz da Silveira, 431/459 – Travessão – Campos dos Goytacazes”, cuja CONTRATADA é a sociedade empresária SIGNO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., sob o CNPJ nº 08.183.137/0001-30, representada por seu sócio SEBASTIÃO CAETANO PEIXOTO NETO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1276887 (IFP/RJ) e do CPF nº 212.719.847-68, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 31.160,08 (Trinta e um mil, cento e sessenta reais e oito centavos). Determina que sejam adotados os procedimentos visando a contratação em tela.

Campos dos Goytacazes, 24 de Novembro de 2020.

CLEDSON SAMPAIO BITENCOURT
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
Matrícula: 36.720

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do Proc. nº 2020.105.000007-4-PR, conforme parecer da Procuradoria-Geral deste Município nº 214.002/2020 e sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, **RATIFICA e HOMOLOGA** a presente contratação direta, por dispensa de licitação, tendo o contrato como objeto a contratação de empresa para “reparos no telhado da UPH do Farol – RJ 216, nº 38 – Farol de São Thomé – Campos dos Goytacazes”, cuja CONTRATADA é a sociedade empresária M. F. S. GUIMARÃES EMPREENDIMENTOS LTDA., sob o CNPJ nº 11.028.881/0001-75, representada por seu sócio José CARLOS GUIMARÃES, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 13.089.099-9 (IFP/RJ) e do CPF nº 176.344.237-34, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 31.244,02 (Trinta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e dois centavos). Determina que sejam adotados os procedimentos visando a contratação em tela.

Campos dos Goytacazes, 24 de Novembro de 2020.

CLEDSON SAMPAIO BITENCOURT
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
Matrícula: 36.720

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Portaria SMECE nº 27/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização dos contratos por representantes da Administração Pública especialmente designado,

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto nº 304/2013 determina que os Secretários Municipais e Presidentes dos Órgãos da Administração Pública Indireta deverão indicar Gestores e Fiscais de Contratos para cada Contrato sob sua responsabilidade.

Resolve:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) abaixo relacionado para **Gestor** de Contrato:

MARCUS RIBEIRO PERROUT, MAT. 38.488; contrato referente ao processo de nº 2019.103.000076-6-PR.

Art. 2º - Fica(m) nomeado(s) o(s) servidor(es) relacionado(s) para Fiscal(is) de Contrato:

MOULOISE DO ROSÁRIO ASSIS, MAT. 35.089; contrato referente ao processo de nº 2019.103.000076-6-PR.

WILLIAN GAMA DE AZEREDO, MAT. 18.365; contrato referente ao processo de nº 2019.103.000076-6-PR.

Com efeito retroativo a 09 de outubro de 2020.

Campos dos Goytacazes, 24 de novembro de 2020.

LUCIANA ECCARD RODRIGUES
Matrícula 15.807
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA SMECE Nº 28/2020

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS NO ANO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “Coronavírus” (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 7947/2007, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal 118/2020, publicado em 1º de junho de 2020, que institui o Plano de Retomada de Atividades Econômicas E Sociais - Campos Daqui Para Frente, prevendo a transição gradual das medidas de isolamento social, como meio de combate à disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CME nº 01 de 02 de setembro de 2020, define procedimentos norteadores para a elaboração do plano de ação pedagógica das instituições de ensino de educação infantil da rede privada do Município De Campos Dos Goytacazes em cumprimento a Resolução Conjunta SMECE/ CME Nº 01/2020, durante o período de pandemia causada pelo COVID-19 para o ano letivo de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta SMECE/CME nº 02, de 02 de setembro de 2020, que estabelece, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, devido a pandemia do Coronavírus covid-19, normas complementares à Resolução SMECE nº 04/2020 que estabelece diretrizes para a implantação das matrizes curriculares e à Resolução SMECE 05/2020, referente à implantação das diretrizes do sistema de avaliação para os níveis e modalidades de ensino da Rede Municipal De Educação De Campos Dos Goytacazes a partir do ano de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SMECE nº 23 de, 02 de setembro de 2020, que estabelece o calendário especial da Rede Municipal De Educação De Campos Dos Goytacazes para o ano letivo de 2020, revoga a Portaria SMECE nº 69/2019 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SMECE nº 24 de, 02 de setembro de 2020, que estabelece critérios de regime especial de atividades de aprendizagens não presenciais para a educação básica da Rede Municipal De Ensino De Campos Dos Goytacazes, para fins de validação da carga horária mínima anual exigida para o cumprimento do ano letivo de 2020, em consonância com a prevenção da pandemia do Coronavírus (covid-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a suspensão das aulas, com o objetivo de dar continuidade aos atos de combate a propagação de infecção e transmissão local e de preservar a saúde de todos os alunos, funcionários e servidores do Sistema Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensas as aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - O funcionamento administrativo interno das unidades escolares no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes será mantido com atenção as normas de segurança e higienização para combate ao contágio pela COVID-19.

Art. 3º - As unidades de ensino componentes da Rede Municipal de Ensino deverão realizar atendimento ao público externo às terças-feiras e quintas-feiras, no período compreendido entre 09horas às 17horas.

§ 1º - O funcionamento administrativo das unidades de ensino componentes da Rede Municipal de Ensino será realizado em regime de rodízio, estipulado com o Diretor de cada unidade de ensino, sendo certo que deverão compor os trabalhos os funcionários que atuam nas secretarias, tais como: auxiliares de secretaria, professores readaptados, professores de disciplinas extintas, auxiliares de turma readaptados, etc.

§ 2º - As unidades de ensino componentes da Rede Municipal de Ensino deverão afixar comunicado em local de fácil visualização para ciência do horário de atendimento ao público externo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUCIANA ECCARD
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE CONTRATO - 4º TERMO ADITIVO

PROCESSO nº 2018.091.000057-6-PR

PREGÃO nº 020A/2018

CONTRATO nº 001/2019

CONTRATADA: **VELASCO CONSTRUÇÕES LTDA-ME**

CNPJ: 23.096.206/0001-62

OBJETO: Prorrogação contratual pelo período de 05 (cinco) meses, para locação de máquinas agrícolas, caminhões e acessórios para manutenção de áreas verdes, como parte da Implantação do Projeto de Arborização Urbana no município de Campos dos Goytacazes, para atender aos objetivos da Secretaria de Desenvolvimento Ambiental VALOR GLOBAL: R\$ 478.101,25 (quatrocentos e setenta e oito mil, cento e um reais e vinte e cinco centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO : 05 (cinco) meses.

Data de assinatura: 22/10/2020.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 25 de novembro de 2020.

Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Presidente do Fundo Municipal de Meio Ambiente-FUMMAM
Srº Leonardo Barreto Almeida Filho
Mat. nº 17.428

Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE - IMTT

AVISO DE LEILÃO PTN04/2020

O **Instituto Municipal de Transito Transporte (IMTT)**, sediado na Rua Barão da Lagoa Dourada nº 197, Centro – Campos dos Goytacazes, através de seu Presidente, no exercício de suas atribuições legais, a empresa MHA DOS SANTOS PARQUEAMENTO E REMOÇÕES DE VEÍCULOS LTDA – **PÁTIO NORTE**, tendo seu escritório central localizado na Av. 28 de março nº: 13 – Loja: 24 (Turfcentro Shopping), Pq. Fazendinha (22)2723245, escritório do setor de leilões localizado na Av. 28 de Março nº: 13 – Loja: 27 (Shopping Turfcentro Shopping), Pq. Fazendinha (22)27259602, e pátio centralizado localizado na Rodovia BR-101 Km 78, Ururai, todos localizados no município de Campos dos Goytacazes; e o Leiloeiro Público Alexandre da Silva Lacerda, matriculado na JUCERJA sob o nº 103, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações posteriores, da Resolução CONTRAN nº 623, de 06 de setembro de 2016, e da Lei Estadual nº 6.657, de 26 de dezembro de 2013, realizarão o **LEILÃO DE VEÍCULOS CONSERVADOS (destinados a circulação) E SUCATAS INSERVÍVEIS (destinados a prensa e reciclagem)**, cuja venda será igual ou superior à avaliação, a ser conduzido pelo referido Leiloeiro, dos veículos automotores listados no **EDITAL DE LEILÃO que está disponível na sede do IMTT e nos escritórios do PÁTIO NORTE, bem como de forma digital no portal da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes (http://www.campos.rj.gov.br) e site do PÁTIO NORTE (www.patyonorte.com.br).**

O Leilão será realizado, exclusivamente Online no dia **14 de dezembro de 2020**, a partir das 10 horas, através do sítio eletrônico: www.brbrid.com.

Campos dos Goytacazes, 23 de novembro de 2020.

JOSÉ FELIPE QUINTANILHA FRANÇA
PRESIDENTE

Fundação Municipal de Saúde

Processos de prestação de contas de adiantamento despachados pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde, Aprovados nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SMTC N. 001/2019 e Lei nº 8.879 de 12 dez 2018.

PROC. Nº	NOME
2020.099.000022-4-CA	ELBO BATISTA JUNIOR
2020.099.000021-7-CA	GRASIELLE GONÇALVES PINHEIRO
2020.099.000023-1-CA	BEATRIZ DE ALMEIDA SIQUEIRA RIBEIRO
2020.099.000027-0-CA	FLAVIA BARREIRA COSTA VIANNA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EM 24/11/2020

Alexandro de Oliveira Alves
Presidente Da Fundação Municipal De Saúde
Matricula: 39.162





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro
29116894/0001-61 Exercício: 2020

BALANCETE-ISOLADO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (UG:12)

				Outubro			Page 1 of 7
CONTA	ENT.	TITULOS	GR/ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D_C
10000000	12	ATIVO	-	120.811.908,37	21.522.378,01	17.551.844,49	124.782.441,89
11000000	12	ATIVO CIRCULANTE	-	61.909.341,70	21.488.760,51	17.551.844,49	65.846.257,72
11100000	12	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	-	376.206,93	14.376.708,00	14.423.173,29	329.741,64
11110000	12	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	-	376.206,93	14.376.708,00	14.423.173,29	329.741,64
11111000	12	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	-	376.206,93	14.376.708,00	14.423.173,29	329.741,64
111110200	(2) 12	CONTA ÚNICA (F)	P F	10.288,03 D	12.880.349,94	12.874.004,10	16.633,87 D
111115000	12	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	-	365.918,90	1.496.358,06	1.549.169,19	313.107,77
111115099	(2) 12	OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA (F)	P F	365.918,90 D	1.496.358,06	1.549.169,19	313.107,77 D
113000000	12	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	-	5.459.566,86	41.154,07	22.288,07	5.478.432,86
113100000	12	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	-	34.000,00	10.000,00	20.000,00	24.000,00
113110000	12	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	-	34.000,00	10.000,00	20.000,00	24.000,00
113110100	12	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL	-	34.000,00	10.000,00	20.000,00	24.000,00
113110198	(3) 12	OUTROS ADIANTAMENTOS A PESSOAL (P)	P P	34.000,00 D	10.000,00	20.000,00	24.000,00 D
113500000	12	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	-	5.425.566,86	31.154,07	2.288,07	5.454.432,86
113510000	12	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDAÇÃO	-	5.425.566,86	31.154,07	2.288,07	5.454.432,86
113510200	(3) 12	DEPÓSITOS JUDICIAIS (F)	P F	5.425.566,86 D	31.154,07	2.288,07	5.454.432,86 D
115000000	12	ESTOQUES	-	56.073.567,91	7.070.898,44	3.106.383,13	60.038.083,22
115600000	12	ALMOXARIFADO	-	56.073.567,91	7.070.898,44	3.106.383,13	60.038.083,22
115610000	12	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	-	56.073.567,91	7.070.898,44	3.106.383,13	60.038.083,22
115610100	12	MATERIAL DE CONSUMO (P)	P P	6.765.458,52 D	352.953,03	2.545.679,48	4.572.732,07 D
115610200	12	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)	P P	3.008.172,10 D	205.827,86	0,00	3.213.999,96 D
115610500	12	MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)	P P	46.232.257,29 D	6.478.557,55	560.703,65	52.150.111,19 D
115610700	12	MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	P P	67.680,00 D	33.560,00	0,00	101.240,00 D
120000000	12	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	-	58.902.566,67	33.617,50	0,00	58.936.184,17
122000000	12	INVESTIMENTOS	-	10.705.469,61	0,00	0,00	10.705.469,61
122700000	12	DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	-	10.705.469,61	0,00	0,00	10.705.469,61
122710000	12	DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES - CONSOLIDAÇÃO	-	10.705.469,61	0,00	0,00	10.705.469,61
122719900	12	DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES (P)	P P	10.705.469,61 D	0,00	0,00	10.705.469,61 D
123000000	12	IMOBILIZADO	-	48.197.097,06	33.617,50	0,00	48.230.714,56
123100000	12	BENS MÓVEIS	-	48.197.097,06	33.617,50	0,00	48.230.714,56
123110000	12	BENS MÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO	-	48.197.097,06	33.617,50	0,00	48.230.714,56
123110100	12	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	-	39.139.167,06	16.219,50	0,00	39.155.386,56
123110102	12	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO (P)	P P	89.548,01 D	0,00	0,00	89.548,01 D
123110103	12	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS P ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	P P	35.773.075,05 D	0,00	0,00	35.773.075,05 D
123110105	12	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO (P)	P P	36.399,55 D	0,00	0,00	36.399,55 D
123110108	12	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS (P)	P P	91.276,75 D	0,00	0,00	91.276,75 D
123110109	12	MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA (P)	P P	864.662,03 D	16.219,50	0,00	880.881,53 D
123110112	12	EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS (P)	P P	1.428,00 D	0,00	0,00	1.428,00 D
123110121	12	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS (P)	P P	2.282.777,67 D	0,00	0,00	2.282.777,67 D
123110200	12	BENS DE INFORMÁTICA	-	1.687.125,04	17.398,00	0,00	1.704.523,04
123110201	12	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (P)	P P	1.687.125,04 D	17.398,00	0,00	1.704.523,04 D
123110300	12	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	-	3.893.705,12	0,00	0,00	3.893.705,12
123110301	12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS (P)	P P	286.270,15 D	0,00	0,00	286.270,15 D
123110302	12	MAQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO (P)	P P	122.688,00 D	0,00	0,00	122.688,00 D
123110303	12	MOBILIÁRIO EM GERAL (P)	P P	3.484.746,97 D	0,00	0,00	3.484.746,97 D
123110400	12	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	-	204.556,65	0,00	0,00	204.556,65
123110405	12	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO (P)	P P	152.454,06 D	0,00	0,00	152.454,06 D
123110406	12	OBRAS DE ARTE E PECAS PARA EXPOSIÇÃO (P)	P P	52.102,59 D	0,00	0,00	52.102,59 D
123110500	12	VEÍCULOS	-	3.107.559,15	0,00	0,00	3.107.559,15
123110503	12	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA (P)	P P	3.107.559,15 D	0,00	0,00	3.107.559,15 D
123119900	12	DEMAIS BENS MÓVEIS	-	164.984,04	0,00	0,00	164.984,04
123119908	12	BENS MÓVEIS A CLASSIFICAR (P)	P P	3.507,36 D	0,00	0,00	3.507,36 D
123119999	12	OUTROS BENS MÓVEIS (P)	P P	161.476,68 D	0,00	0,00	161.476,68 D
200000000	12	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-	(71.690.428,38)	11.913.261,17	11.147.819,75	(70.924.986,96)
210000000	12	PASSIVO CIRCULANTE	-	(15.489.788,38)	11.913.261,17	11.147.819,75	(14.724.346,96)
211000000	12	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	-	(61.338,59)	27.589,42	27.589,42	(61.338,59)
211100000	12	PESSOAL A PAGAR	-	(19.560,58)	0,00	0,00	(19.560,58)

Itabajara Carneiro Faria
Ass. Chefe de Contabilidade - FMS
Mat.: 28861 - CRC/RJ 91834-0
CPF.: 501.786.597/19

Sara Simone da Silva
Secretaria Financeira e Contábil
at.: 100596

Alexandro O. Alves
Presidente
Fundação Municipal de Saúde
Mat.: 39.162



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro
29116894/0001-61 Exercício: 2020

BALANCETE-ISOLADO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (UG:12)

Outubro

Page 2 of 7

CONTA ENT. TITULOS	GR/IS	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D_C
211110000 12	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	- (19.560,58)	0,00	0,00	(19.560,58)
211110400 12	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	- (19.560,58)	0,00	0,00	(19.560,58)
211110412 12	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS ((19.560,58) C	0,00	0,00	(19.560,58) C
211400000 12	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	- (41.778,01)	27.589,42	27.589,42	(41.778,01)
211430000 12	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTER OPSS - UNIÃO	- (41.778,01)	27.589,42	27.589,42	(41.778,01)
211430100 12	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	- (41.778,01)	27.589,42	27.589,42	(41.778,01)
211430101 12	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F)	(41.778,01) C	27.589,42	27.589,42	(41.778,01) C
213000000 12	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	- (11.407.697,76)	11.840.659,00	11.072.376,38	(10.639.415,14)
213100000 12	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	- (11.407.697,76)	11.840.659,00	11.072.376,38	(10.639.415,14)
213110000 12	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	- (11.407.697,76)	11.840.659,00	11.072.376,38	(10.639.415,14)
213110100 12	FORNECEDORES NACIONAIS	- (10.893.064,84)	11.435.501,68	11.072.376,38	(10.529.939,54)
213110101 (3) 12	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)	(9.434.046,51) C	7.961.830,50	7.602.722,80	(9.074.938,81) C
213110102 (3) 12	FORNECEDORES PARCELADOS A PAGAR (F)	0,00 C	0,00	0,00	0,00 C
213110109 (3) 12	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR (F)	(1.459.018,33) C	3.473.671,18	3.469.653,58	(1.455.000,73) C
213110600 12	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	- (514.632,92)	405.157,32	0,00	(109.475,60)
213110603 12	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VE	0,00 C	0,00	0,00	0,00 C
213110613 12	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VE	(514.632,92) C	405.157,32	0,00	(109.475,60) C
214000000 12	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	- 0,00	0,00	0,00	0,00
214100000 12	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO	- 0,00	0,00	0,00	0,00
214130000 12	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OPSS - UNIÃO	- 0,00	0,00	0,00	0,00
214132200 12	IRPJ A RECOLHER (P)	0,00 C	0,00	0,00	0,00 C
214300000 12	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS	- 0,00	0,00	0,00	0,00
214310000 12	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS - CONSOLIDAÇÃO	- 0,00	0,00	0,00	0,00
214311100 12	ISS A RECOLHER (P)	0,00 C	0,00	0,00	0,00 C
218000000 12	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	- (4.020.752,03)	45.012,75	47.853,95	(4.023.593,23)
218800000 12	VALORES RESTITUÍVEIS	- (4.012.752,03)	34.712,75	35.553,95	(4.013.593,23)
218810000 12	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	- (4.012.752,03)	34.712,75	35.553,95	(4.013.593,23)
218810100 12	CONSIGNAÇÕES	- (4.006.322,54)	34.712,75	35.553,95	(4.007.163,74)
218810102 12	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS (F)	(2.136.120,49) C	15.739,82	15.739,82	(2.136.120,49) C
218810104 12	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRFP (F)	(1.096.451,80) C	0,00	0,00	(1.096.451,80) C
218810108 12	ISS (F)	(772.876,69) C	18.972,93	19.814,13	(773.717,89) C
218810110 12	PENSÃO ALIMENTÍCIA (F)	(873,56) C	0,00	0,00	(873,56) C
218810400 12	DEPÓSITOS NÃO JUDICIAIS	- (6.429,49)	0,00	0,00	(6.429,49)
218810401 (3) 12	DEPÓSITOS E CAUÇÕES (F)	(6.429,49) C	0,00	0,00	(6.429,49) C
218900000 12	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	- (8.000,00)	10.300,00	12.300,00	(10.000,00)
218910000 12	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	- (8.000,00)	10.300,00	12.300,00	(10.000,00)
218910200 (3) 12	DIÁRIAS A PAGAR (F)	0,00 C	2.300,00	2.300,00	0,00 C
218910300 (3) 12	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR (F)	(8.000,00) C	8.000,00	10.000,00	(10.000,00) C
230000000 12	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	- (56.200.640,00)	0,00	0,00	(56.200.640,00)
231000000 12	PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	- (14.690.324,67)	0,00	0,00	(14.690.324,67)
231100000 12	PATRIMÔNIO SOCIAL	- (14.690.324,67)	0,00	0,00	(14.690.324,67)
231110000 12	PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO	(14.690.324,67) C	0,00	0,00	(14.690.324,67) C
237000000 12	RESULTADOS ACUMULADOS	- (41.510.315,33)	0,00	0,00	(41.510.315,33)
237100000 12	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	- (41.510.315,33)	0,00	0,00	(41.510.315,33)
237110000 12	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	- 112.974.895,12	0,00	0,00	112.974.895,12
237110100 12	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	0,00 C	0,00	0,00	0,00 C
237110200 12	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	112.974.895,12 C	0,00	0,00	112.974.895,12 C
237110300 12	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	- 0,00	0,00	0,00	0,00
237110303 12	DEMAIS AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00 C	0,00	0,00	0,00 C
237120000 12	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OPSS	- (159.000.961,08)	0,00	0,00	(159.000.961,08)
237120200 12	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	(159.000.961,08) C	0,00	0,00	(159.000.961,08) C
237130000 12	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER	- 4.515.750,63	0,00	0,00	4.515.750,63

Itabajara Carneiro Faria
Ass. Chefe de Contabilidade
Mat.: 28861 - CRC RJ 91934-0
CPF.: 501.796.597-15

Mara Simone da Silva
Diretora Financeira e Contabil

Alexandro O. Alves
Presidente
Fundação Municipal de Saúde
Mat.: 39.162



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro
29116894/0001-61 Exercício: 2020

BALANCETE-ISOLADO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (UG:12)

Outubro

Page 3 of 7

CONTA ENT. TITULOS	GR/ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D_C		
OFSS - UNIÃO							
237130200	12	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P P	4.515.750,63 C	0,00	0,00	4.515.750,63 C
300000000	12	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	-	18.874.572,51	6.221.376,05	0,00	25.095.948,56
310000000	12	PESSOAL E ENCARGOS	-	213.901,54	27.589,42	0,00	241.490,96
312000000	12	ENCARGOS PATRONAIS	-	213.901,54	27.589,42	0,00	241.490,96
312200000	12	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	-	213.901,54	27.589,42	0,00	241.490,96
312230000	12	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO	-	213.901,54	27.589,42	0,00	241.490,96
312230100	(36)12	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	P -	213.901,54 D	27.589,42	0,00	241.490,96 D
330000000	12	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	-	18.625.433,22	6.193.786,63	0,00	24.819.219,85
331000000	12	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	-	5.040.204,54	2.559.679,48	0,00	7.599.884,02
331100000	12	CONSUMO DE MATERIAL	-	5.040.204,54	2.559.679,48	0,00	7.599.884,02
331110000	12	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	-	5.040.204,54	2.559.679,48	0,00	7.599.884,02
331110600	(36)12	GÊNEROS ALIMENTAÇÃO	P -	1.091.188,71 D	1.005.704,78	0,00	2.096.893,49 D
331111600	(36)12	MATERIAL DE EXPEDIENTE	P -	44.979,20 D	43.936,67	0,00	88.915,87 D
331111700	(36)12	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	P -	6.762,36 D	8.871,32	0,00	15.633,68 D
331112000	(36)12	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	P -	37.978,80 D	37.274,70	0,00	75.253,50 D
331112200	(36)12	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	P -	1.950.551,78 D	1.047.350,88	0,00	2.997.902,66 D
331112300	(36)12	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	P -	0,00 D	160.887,75	0,00	160.887,75 D
331112400	(36)12	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES	P -	57.271,28 D	25.961,42	0,00	83.232,70 D
331112500	(36)12	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS	P -	46.327,69 D	7.610,41	0,00	53.938,10 D
331112800	(36)12	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	P -	1.048,80 D	5.814,63	0,00	6.863,43 D
331113500	(36)12	MATERIAL LABORATORIAL	P -	320.095,92 D	202.198,92	0,00	522.294,84 D
331113900	(36)12	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	P -	0,00 D	68,00	0,00	68,00 D
331119900	(36)12	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	P -	1.484.000,00 D	14.000,00	0,00	1.498.000,00 D
332000000	12	SERVIÇOS	-	13.585.228,68	3.634.107,15	0,00	17.219.335,83
332100000	12	DIÁRIAS	-	28.100,00	2.300,00	0,00	30.400,00
332110000	12	DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	-	28.100,00	2.300,00	0,00	30.400,00
332110100	(36)12	DIÁRIAS PESSOAL CIVIL	P -	28.100,00 D	2.300,00	0,00	30.400,00 D
332200000	12	SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-	2.385.899,02	2.730.914,88	0,00	5.116.813,90
332210000	12	SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - CONSOLIDAÇÃO	-	2.385.899,02	2.730.914,88	0,00	5.116.813,90
332212600	(36)12	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	P -	2.385.899,02 D	2.730.914,88	0,00	5.116.813,90 D
332300000	12	SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-	11.171.229,66	900.892,27	0,00	12.072.121,93
332310000	12	SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CONSOLIDAÇÃO	-	11.171.229,66	900.892,27	0,00	12.072.121,93
332310600	(36)12	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	P -	496.256,90 D	178.938,25	0,00	675.195,15 D
332310800	(36)12	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E OUTROS	P -	648.785,83 D	0,00	0,00	648.785,83 D
332310900	(36)12	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	P -	7.897.875,39 D	254.626,67	0,00	8.152.502,06 D
332311000	(36)12	LOCAÇÕES	P -	749.590,13 D	196.536,02	0,00	946.126,15 D
332313100	(36)12	SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS	P -	55.380,00 D	103.430,00	0,00	158.810,00 D
332313200	(36)12	SERVIÇOS BANCÁRIOS	P -	981,15 D	603,95	0,00	1.585,10 D
332314000	(36)12	SERVIÇOS DE COPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS	P -	67.652,00 D	6.158,00	0,00	73.810,00 D
332315100	(36)12	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	P -	6.980,00 D	17.510,12	0,00	24.490,12 D
332315400	(36)12	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	P -	1.247.728,26 D	143.089,26	0,00	1.390.817,52 D
340000000	12	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	-	35.237,75	0,00	0,00	35.237,75
342000000	12	JUROS E ENCARGOS DE MORA	-	35.237,75	0,00	0,00	35.237,75
342300000	12	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	-	35.237,75	0,00	0,00	35.237,75
342310000	12	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO	-	35.237,75	0,00	0,00	35.237,75
342310100	12	JUROS DE MORA	-	2.823,75	0,00	0,00	2.823,75
342310102	(36)12	JUROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	P -	2.823,75 D	0,00	0,00	2.823,75 D
342310200	12	MULTAS DEDUTÍVEIS	-	32.414,00	0,00	0,00	32.414,00
342310202	(36)12	MULTAS DEDUTÍVEIS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-	32.414,00 D	0,00	0,00	32.414,00 D
400000000	12	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	-	(67.996.052,50)	0,00	10.957.350,99	(78.953.403,49)
430000000	12	EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	-	(21.453.795,49)	0,00	6.805.300,00	(28.259.095,49)
433000000	12	EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	-	(21.453.795,49)	0,00	6.805.300,00	(28.259.095,49)
433100000	12	VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	-	(21.453.795,49)	0,00	6.805.300,00	(28.259.095,49)

Itabajara Carneiro Faria
Ass. Chefe de Contabilidade FMS
Mat.: 28861 - CRC RJ 91934-0
CPF.: 501.796.597-15

Marcelo Simone da Silva
Diretor(a) Financeira e Contabil
Mat.: 100598

Alexandro O. Alves
Presidente
Fundação Municipal de Saúde
Mat.: 39.162



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro
29116894/0001-61 Exercício: 2020

BALANCETE-ISOLADO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (UG:12)

Outubro

Page 4 of 7

CONTA	ENT.	TITULOS	GR/ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D_C
433110000	12	VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO	-	(21.453.795,49)	0,00	6.805.300,00	(28.259.095,49)
433113300	(36)12	SERVIÇOS DE SAÚDE	P	(21.453.795,49) C	0,00	6.805.300,00	(28.259.095,49) C
440000000	12	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	-	(13.098,47)	0,00	65,55	(13.164,02)
445000000	12	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	-	(13.098,47)	0,00	65,55	(13.164,02)
445100000	12	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	-	(13.098,47)	0,00	65,55	(13.164,02)
445110000	(36)12	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	P	(13.098,47) C	0,00	65,55	(13.164,02) C
450000000	12	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	-	(12.378.193,42)	0,00	1.912.075,44	(14.290.268,86)
451000000	12	TRANSFERÊNCIAS INTRA GOVERNAMENTAIS	-	(12.378.193,42)	0,00	1.912.075,44	(14.290.268,86)
451100000	12	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-	(10.202.482,42)	0,00	1.912.075,44	(12.114.557,86)
451120000	12	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	-	(10.202.482,42)	0,00	1.912.075,44	(12.114.557,86)
451120200	(36)12	REPASSE RECEBIDO	P	(10.202.482,42) C	0,00	1.912.075,44	(12.114.557,86) C
451200000	12	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-	(2.175.711,00)	0,00	0,00	(2.175.711,00)
451220000	12	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	-	(2.175.711,00)	0,00	0,00	(2.175.711,00)
451220200	12	TRANSFERÊNCIAS NÃO FINANCEIRAS RECEBIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-	(2.175.711,00)	0,00	0,00	(2.175.711,00)
451220204	(36)12	DOAÇÕES RECEBIDAS DE BENS MÓVEIS	P	(2.175.711,00) C	0,00	0,00	(2.175.711,00) C
460000000	12	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	-	(7.148.435,82)	0,00	0,00	(7.148.435,82)
464000000	12	GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	-	(7.148.435,82)	0,00	0,00	(7.148.435,82)
464100000	12	GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	-	(7.148.435,82)	0,00	0,00	(7.148.435,82)
464110000	(36)12	GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	P	(7.148.435,82) C	0,00	0,00	(7.148.435,82) C
490000000	12	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-	(27.002.529,30)	0,00	2.239.910,00	(29.242.439,30)
499000000	12	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-	(27.002.529,30)	0,00	2.239.910,00	(29.242.439,30)
499900000	12	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS	-	(27.002.529,30)	0,00	2.239.910,00	(29.242.439,30)
499910000	(36)12	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - CONSOLIDAÇÃO	P	(27.002.529,30) C	0,00	2.239.910,00	(29.242.439,30) C
500000000	12	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	-	367.566.360,43	45.369.149,78	14.915.840,87	398.019.669,34
520000000	12	ORÇAMENTO APROVADO	-	344.686.459,96	45.369.149,78	14.915.840,87	375.139.768,87
521000000	12	PREVISÃO DA RECEITA	-	50.285.681,73	3.200.000,00	0,00	53.485.681,73
521100000	12	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	-	26.150.681,73	0,00	0,00	26.150.681,73
521110000	(6)12	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA	O	26.150.681,73 D	0,00	0,00	26.150.681,73 D
521200000	12	ALTERAÇÃO DA PREVISÃO DA RECEITA	-	24.135.000,00	3.200.000,00	0,00	27.335.000,00
521210000	12	PREVISÃO ADICIONAL DA RECEITA	-	24.135.000,00	3.200.000,00	0,00	27.335.000,00
521210100	(6)12	REESTIMATIVA	O	24.135.000,00 D	3.200.000,00	0,00	27.335.000,00 D
522000000	12	FIXAÇÃO DA DESPESA	-	294.400.778,23	42.169.149,78	14.915.840,87	321.654.087,14
522100000	12	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-	109.274.579,46	19.848.950,08	13.262.450,08	115.861.079,46
522110000	12	DOTAÇÃO INICIAL	-	276.367.531,79	0,00	0,00	276.367.531,79
522110100	(7)12	CRÉDITO INICIAL	O	276.367.531,79 D	0,00	0,00	276.367.531,79 D
522120000	12	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CRÉDITO	-	60.746.823,88	9.924.475,04	0,00	70.671.298,92
522120100	(8)12	CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	O	60.746.823,88 D	9.924.475,04	0,00	70.671.298,92 D
522130000	12	DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	-	0,00	9.924.475,04	9.924.475,04	0,00
522130100	(8)12	SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR	O	5.440.748,32 D	0,00	0,00	5.440.748,32 D
522130200	(8)12	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	O	36.515.000,00 D	2.710.000,00	0,00	39.225.000,00 D
522130300	(8)12	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	O	18.791.075,56 D	7.214.475,04	0,00	26.005.550,60 D
522139900	(8)12	VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	O	(60.746.823,88) C	0,00	9.924.475,04	(70.671.298,92) C
522190000	12	CANCELAMENTO/REANEJAMENTO DE DOTAÇÃO	-	(227.839.776,21)	0,00	3.337.975,04	(231.177.751,25)
522190400	(8)12	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	O	(227.839.776,21) C	0,00	3.337.975,04	(231.177.751,25) C
522900000	12	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	-	185.126.198,77	22.320.199,70	1.653.390,79	205.793.007,68
522910000	12	PRÉ-EMPENHOS DA DESPESA	-	95.879.504,85	11.372.490,90	1.648.737,19	105.603.258,56
522910100	(7)12	PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	O	111.718.905,52 D	11.372.490,90	0,00	123.091.396,42 D
522910300	(7)12	(-) ANULAÇÃO DE PRÉ-EMPENHO	O	(15.839.400,67) C	0,00	1.648.737,19	(17.488.137,86) C
522920000	12	EMPENHOS POR EMISSÃO	-	89.246.693,92	10.947.708,80	4.653,60	100.189.749,12
522920100	12	EXECUÇÃO DA DESPESA POR NOTA DE EMPENHO	-	89.246.693,92	10.947.708,80	4.653,60	100.189.749,12
522920101	(9)12	EMISSÃO DE EMPENHOS	O	102.323.148,63 D	10.947.708,80	0,00	113.270.857,43 D
522920103	(11)12	(-) ANULAÇÃO DE EMPENHOS	O	(13.076.454,71) C	0,00	4.653,60	(13.081.108,31) C
530000000	12	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	-	22.879.900,47	0,00	0,00	22.879.900,47

Itabajara Carneiro Faria
Ass. Chefe da Contabilidade
Mat.: 28861 - CRC/RJ 01934-0
CPF.: 501.796.597-15

Simone da Silva
Diretora Financeira e Contabil
Mat.: 100598

Alexandro O. Alves
Presidente
Fundação Municipal de Saúde
Mat.: 39.162



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro
29116894/0001-61 Exercício: 2020

BALANCETE-ISOLADO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (UG:12)

Outubro

Page 5 of 7

CONTA	ENT.	TÍTULOS	GR/ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D_C
53200000	12	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	-	22.879.900,47	0,00	0,00	22.879.900,47
532100000	(9) 12	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - INSCRITOS ANTERIORES	O	13.721.718,37 D	0,00	0,00	13.721.718,37 D
532200000	(9) 12	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	O	9.158.182,10 D	0,00	0,00	9.158.182,10 D
532700000	(9) 12	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	O	0,00 D	0,00	0,00	0,00 D
600000000	12	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	-	(367.566.360,43)	95.132.254,96	125.585.563,87	(398.019.669,34)
620000000	12	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	-	(344.686.459,96)	94.394.350,79	124.847.659,70	(375.139.768,87)
621000000	12	EXECUÇÃO DA RECEITA	-	(50.285.681,73)	9.045.275,55	12.245.275,55	(53.485.681,73)
621100000	(5) 12	RECEITA A REALIZAR	O	(1.816.258,47) C	9.045.275,55	3.200.000,00	4.029.017,08 C
621200000	(6) 12	RECEITA REALIZADA	O	(48.469.423,26) C	0,00	9.045.275,55	(57.514.698,81) C
622000000	12	EXECUÇÃO DA DESPESA	-	(294.400.778,23)	85.349.075,24	112.602.384,15	(321.654.087,14)
622100000	12	DISPONIBILIDADES DE CRÉDITO	-	(109.274.579,46)	50.027.443,79	56.613.943,79	(115.861.079,46)
622110000	(7) 12	CRÉDITO DISPONÍVEL	O	(13.872.475,68) C	14.710.465,94	11.573.212,23	(10.735.221,97) C
622120000	12	CRÉDITO INDISPONÍVEL	-	(6.155.409,86)	12.596.445,99	11.377.144,50	(4.936.108,37)
622120200	(26) 12	CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	O	(6.155.409,86) C	12.596.445,99	11.377.144,50	(4.936.108,37) C
622130000	12	CRÉDITO UTILIZADO	-	(89.246.693,92)	22.720.531,86	33.663.587,06	(100.189.749,12)
622130100	(27) 12	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	O	(27.012.509,84) C	10.780.866,11	11.514.412,45	(27.746.056,18) C
622130200	(27) 12	CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	O	(244.528,04) C	135.052,44	0,00	(109.475,60) C
622130300	(27) 12	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	O	(384.202,52) C	11.524.114,57	11.191.763,69	(51.851,64) C
622130400	(27) 12	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO - PAGO	O	(61.605.453,52) C	280.498,74	10.957.410,92	(72.282.365,70) C
622900000	12	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	-	(185.126.198,77)	35.321.631,45	55.988.440,36	(205.793.007,68)
622910000	12	DESPESA PRÉ-EMPENHADA	-	(95.879.504,85)	12.601.099,59	22.324.853,30	(105.603.258,56)
622910100	(7) 12	PRÉ-EMPENHOS A EMPENHAR	O	(6.155.409,86) C	12.596.445,99	11.377.144,50	(4.936.108,37) C
622910200	(7) 12	PRÉ-EMPENHOS EMPENHADOS	O	(89.724.094,99) C	4.653,60	10.947.708,80	(100.667.150,19) C
622920000	12	EMISSÃO DE EMPENHO	-	(89.246.693,92)	22.720.531,86	33.663.587,06	(100.189.749,12)
622920100	12	EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO	-	(89.246.693,92)	22.720.531,86	33.663.587,06	(100.189.749,12)
622920101	(28) 12	EMPENHOS A LIQUIDAR	O	(27.012.509,84) C	10.780.866,11	11.514.412,45	(27.746.056,18) C
622920102	(28) 12	EMPENHOS EM LIQUIDAÇÃO	O	(244.528,04) C	135.052,44	0,00	(109.475,60) C
622920103	(29) 12	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	O	(384.202,52) C	11.524.114,57	11.191.763,69	(51.851,64) C
622920104	(16) 12	EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	O	(61.605.453,52) C	280.498,74	10.957.410,92	(72.282.365,70) C
630000000	12	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	-	(22.879.900,47)	737.904,17	737.904,17	(22.879.900,47)
632000000	12	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	-	(22.879.900,47)	737.904,17	737.904,17	(22.879.900,47)
632100000	(14) 12	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS A PAGAR	O	(10.848.305,79) C	682.349,62	383.470,32	(10.549.426,49) C
632200000	(16) 12	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS	O	(4.883.158,86) C	55.554,55	354.433,85	(5.182.038,16) C
632700000	(14) 12	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	O	0,00 C	0,00	0,00	0,00 C
632900000	12	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS CANCELADOS	-	(7.148.435,82)	0,00	0,00	(7.148.435,82)
632990000	(17) 12	OUTROS CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR	O	(7.148.435,82) C	0,00	0,00	(7.148.435,82) C
700000000	12	CONTROLES DEVEDORES	-	596.174.666,68	60.298.405,74	7.581.201,42	648.891.871,00
710000000	12	ATOS POTENCIAIS	-	70.124.485,91	25.388.856,97	192.461,57	95.320.881,31
711000000	12	ATOS POTENCIAIS ATIVOS	-	931.095,04	192.461,57	192.461,57	931.095,04
711100000	12	GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	-	931.095,04	192.461,57	192.461,57	931.095,04
711110000	12	GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS - CONSOLIDAÇÃO	-	931.095,04	192.461,57	192.461,57	931.095,04
711110100	12	GARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS	-	931.095,04	192.461,57	192.461,57	931.095,04
711110104	12	SEGUROS-GARANTIA	C	931.095,04 D	192.461,57	192.461,57	931.095,04 D
712000000	12	ATOS POTENCIAIS PASSIVO	-	69.193.390,87	25.196.395,40	0,00	94.389.786,27
712300000	12	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	-	69.193.390,87	25.196.395,40	0,00	94.389.786,27
712310000	12	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	-	69.193.390,87	25.196.395,40	0,00	94.389.786,27
712310200	12	CONTRATOS DE SERVIÇOS	C	8.260.957,30 D	17.538.409,60	0,00	25.799.366,90 D
712310400	12	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	C	60.932.433,57 D	7.657.985,80	0,00	68.590.419,37 D
720000000	12	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	-	440.599.991,34	23.996.283,82	6.416.878,88	458.179.396,28
721000000	12	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	-	77.931.561,25	14.071.808,78	3.078.903,84	88.924.466,19
721100000	12	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	-	77.931.561,25	14.071.808,78	3.078.903,84	88.924.466,19
721110000	12	RECURSOS ORDINÁRIOS	C	20.615.904,10 D	5.364.305,66	757.770,96	25.222.438,80 D
721120000	12	RECURSOS VINCULADOS	C	56.707.598,55 D	8.640.795,10	2.318.844,81	63.029.548,84 D
721130000	12	RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	C	608.058,60 D	66.708,02	2.288,07	672.478,55 D
722000000	12	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	-	362.668.430,09	9.924.475,04	3.337.975,04	369.254.930,09
722100000	12	CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO	-	362.668.430,09	9.924.475,04	3.337.975,04	369.254.930,09
722110000	12	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL ORÇAMENTÁRIO	-	362.668.430,09	9.924.475,04	3.337.975,04	369.254.930,09
722110100	12	CONTROLE DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	-	109.274.579,46	9.924.475,04	3.337.975,04	115.861.079,46
722110101	(12) 12	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL - FIXAÇÃO INICIAL	C	276.367.531,79 D	0,00	0,00	276.367.531,79 D
722110102	(12) 12	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL - ALTERAÇÃO ADICIONAL	C	60.746.823,88 D	9.924.475,04	0,00	70.671.298,92 D

Itabajara Carneiro Faria
Ass. Chefe de Contabilidade-FMS
Mat.: 28861-SBC/RJ 97934-0
CPF.: 501.796.597-15

Simone da Silva
Diretora Financeira e Contabil
Mat.: 100098

Alexandro O. Alves
Presidente
Fundação Municipal de Saúde
Mat.: 39.162



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro
29116894/0001-61 Exercício: 2020

BALANCETE-ISOLADO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (UG:12)

Outubro

Page 6 of 7

CONTA ENT. TITULOS	GR/ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D_C
722110109 (12)12 (-) REDUÇÕES DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL ORÇAMENTÁRIO	C -	(227.839.776,21) C	0,00	3.337.975,04	(231.177.751,25) C
722110200 12 CONTROLE DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS	-	253.393.850,63	0,00	0,00	253.393.850,63
722110201 (33)12 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A RECEBER - INICIAL	C -	253.393.850,63 D	0,00	0,00	253.393.850,63 D
790000000 12 OUTROS CONTROLES	-	85.450.189,43	10.913.264,95	971.860,97	95.391.593,41
795000000 12 CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECÍFICOS TCESP	-	580.632,92	2.000,00	405.157,32	177.475,60
795200000 12 CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECÍFICOS - PRECATÓRIOS	-	514.632,92	0,00	405.157,32	109.475,60
795220000 12 CONTRAPARTIDA DE PRECATÓRIOS - CONTROLE POR CREDORES	-	514.632,92 D	0,00	405.157,32	109.475,60 D
795300000 12 CONTRAPARTIDA DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS E SUPRIMENTO DE FUNDOS	-	66.000,00 D	2.000,00	0,00	68.000,00 D
796000000 12 CONTROLE DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	-	84.869.556,51	10.911.264,95	566.703,65	95.214.117,81
796100000 12 CONTROLE FINANCEIRO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO POR NOTA DE EMPENHO	-	61.989.656,04	10.911.264,95	566.703,65	72.334.217,34
796110000 (27)12 EMPENHOS LIQUIDADOS	C -	61.989.656,04 D	10.911.264,95	566.703,65	72.334.217,34 D
796200000 12 CONTROLE FINANCEIRO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	C -	22.879.900,47 D	0,00	0,00	22.879.900,47 D
800000000 12 CONTROLES CREDORES	-	(596.174.666,68)	74.577.758,68	127.294.963,00	(648.891.871,00)
810000000 12 EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	-	(70.124.485,91)	8.052.625,86	33.249.021,26	(95.320.881,31)
811000000 12 EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	-	(931.095,04)	192.461,57	192.461,57	(931.095,04)
811100000 12 EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	-	(931.095,04)	192.461,57	192.461,57	(931.095,04)
811110000 12 EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS - CONSOLIDAÇÃO	-	(931.095,04)	192.461,57	192.461,57	(931.095,04)
811110100 12 EXECUÇÃO DE GARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS	-	(931.095,04)	192.461,57	192.461,57	(931.095,04)
811110107 (3)12 SEGUROS-GARANTIA A EXECUTAR	C -	(931.095,04) C	192.461,57	192.461,57	(931.095,04) C
812000000 12 EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	(69.193.390,87)	7.860.164,29	33.056.559,69	(94.389.786,27)
812300000 12 EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	-	(69.193.390,87)	7.860.164,29	33.056.559,69	(94.389.786,27)
812310000 12 EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO	-	(69.193.390,87)	7.860.164,29	33.056.559,69	(94.389.786,27)
812310200 12 CONTRATOS DE SERVIÇOS	-	(8.260.957,30)	840.697,62	18.379.107,22	(25.799.366,90)
812310201 (25)12 A EXECUTAR	C -	(4.298.080,88) C	840.697,62	17.538.409,60	(20.995.792,86) C
812310202 (25)12 EXECUTADOS	C -	(3.962.876,42) C	0,00	840.697,62	(4.803.574,04) C
812310400 12 CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	-	(60.932.433,57)	7.019.466,67	14.677.452,47	(68.590.419,37)
812310401 (25)12 A EXECUTAR	C -	(23.595.701,97) C	6.458.763,02	8.218.689,45	(25.355.628,40) C
812310402 (25)12 EXECUTADOS	C -	(37.336.731,60) C	560.703,65	6.458.763,02	(43.234.790,97) C
820000000 12 EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	-	(440.599.991,34)	53.679.805,79	71.259.210,73	(458.179.396,28)
821000000 12 EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	-	(77.931.561,25)	48.429.755,31	59.422.660,25	(88.924.466,19)
821100000 12 EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	-	(77.931.561,25)	48.429.755,31	59.422.660,25	(88.924.466,19)
821110000 12 DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	-	36.700.524,43	25.264.522,30	25.278.818,09	36.686.228,64
821110100 (1)12 RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	C -	36.700.524,43 C	25.264.522,30	25.278.818,09	36.686.228,64 C
821110200 (1)12 RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	C -	0,00 C	0,00	0,00	0,00 C
821120000 12 DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO	-	(27.257.037,88)	10.915.918,55	11.514.412,45	(27.855.531,78)
821120100 (1)12 DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	C -	(27.012.509,84) C	10.780.866,11	11.514.412,45	(27.746.056,18) C
821120200 (1)12 DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - EM LIQUIDAÇÃO	C -	(244.528,04) C	135.052,44	0,00	(109.475,60) C
821130000 12 DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSA	-	(20.459.735,75)	11.913.261,17	11.282.872,19	(19.829.346,77)
821130100 (1)12 COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	C -	(11.232.508,31) C	11.878.548,42	11.247.318,24	(10.601.278,13) C
821130200 (1)12 COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	C -	(4.012.752,03) C	34.712,75	35.553,95	(4.013.593,23) C
821130300 (1)12 COMPROMETIDA POR ENTRADAS COMPENSATORIAS	C -	(5.214.475,41) C	0,00	0,00	(5.214.475,41) C
821140000 (1)12 DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO EXERCÍCIO UTILIZADA	C -	(66.915.312,05) C	336.053,29	11.346.557,52	(77.925.816,28) C
822000000 12 EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	-	(362.668.430,09)	5.250.050,48	11.836.550,48	(369.254.930,09)
822100000 12 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO	-	(362.668.430,09)	5.250.050,48	11.836.550,48	(369.254.930,09)
822110000 12 EXECUÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL ORÇAMENTÁRIO	-	(362.668.430,09)	5.250.050,48	11.836.550,48	(369.254.930,09)
822110100 12 PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	-	(109.274.579,46)	3.337.975,04	9.924.475,04	(115.861.079,46)
822110101 (12)12 PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - A RECEBER	-	(109.274.579,46) C	3.337.975,04	9.924.475,04	(115.861.079,46) C
822110200 12 PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS	-	(253.393.850,63)	1.912.075,44	1.912.075,44	(253.393.850,63)
822110201 (33)12 PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL -	C -	(243.191.368,21) C	1.912.075,44	0,00	(241.279.292,77) C

Itabajara Carneiro Faria
Ass. Chefe de Contabilidade - FMS
Mat.: 28861 - CRC RJ 91934-0
CPF.: 591.798.997-19

Mara Simone da Silva
Diretora Financeira e Contabil
Mat.: 100598

Alexandro O. Alves
Presidente
Fundação Municipal de Saúde
Mat.: 39.162





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro
Exercício: 2020

BALANCETE-ISOLADO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (UG:12)

Outubro

Page 7 of 7

CONTA ENT. TITULOS	GR/ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D_C
822110202 (33) 12	TRANSFERÊNCIAS - A RECEBER				
	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL -	C - (10.202.482,42) C	0,00	1.912.075,44	(12.114.557,86) C
	TRANSFERÊNCIAS - RECEBIDA				
890000000 12	OUTROS CONTROLES	- (85.450.189,43)	12.845.327,03	22.786.731,01	(95.391.593,41)
895000000 12	CONTROLES ESPECÍFICOS TCESP	- (580.632,92)	419.157,32	16.000,00	(177.475,60)
895200000 12	CONTROLES ESPECÍFICOS - PRECATÓRIOS - REGIME ESPECIAL/ORDINÁRIO	- (514.632,92)	405.157,32	0,00	(109.475,60)
895220000 12	PRECATÓRIOS - CONTROLE POR CREDORES	- (514.632,92)	405.157,32	0,00	(109.475,60)
895220300 12	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES/CONTAS A PAGAR NACIONAIS	- (514.632,92)	405.157,32	0,00	(109.475,60)
895220301 (3) 12	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES/CONTAS A PAGAR C NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	- (514.632,92) C	405.157,32	0,00	(109.475,60) C
895300000 12	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS/SUPRIMENTO DE FUNDOS	- (66.000,00)	14.000,00	16.000,00	(68.000,00)
895310000 (19) 12	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	C - (26.000,00) C	14.000,00	2.000,00	(14.000,00) C
895320000 (20) 12	BAIXA DE ADIANTAMENTOS - VALOR UTILIZADO	C - (40.000,00) C	0,00	14.000,00	(54.000,00) C
896000000 12	CONTROLE FINANCEIRO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	- (84.869.556,51)	12.426.169,71	22.770.731,01	(95.214.117,81)
896100000 12	CONTROLE FINANCEIRO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO POR NOTA DE EMPENHO	- (61.989.656,04)	12.016.181,31	22.360.742,61	(72.334.217,34)
896110000 (14) 12	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	C - (384.202,52) C	11.735.682,57	11.403.331,69	(51.851,64) C
896120000 (16) 12	EMPENHOS LIQUIDADOS E PAGOS	C - (61.605.453,52) C	280.498,74	10.957.410,92	(72.282.365,70) C
896200000 12	CONTROLE FINANCEIRO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	- (22.879.900,47)	409.988,40	409.988,40	(22.879.900,47)
896210000 12	RESTOS A PAGAR PROCESSADO	- (22.879.900,47)	409.988,40	409.988,40	(22.879.900,47)
896210100 (9) 12	RESTOS A PAGAR PROCESSADO A PAGAR	C - (10.848.305,79) C	354.433,85	55.554,55	(10.549.426,49) C
896210200 (9) 12	RESTOS A PAGAR PROCESSADO E PAGO	C - (4.883.158,86) C	55.554,55	354.433,85	(5.182.038,16) C
896210300 (9) 12	RESTOS A PAGAR PROCESSADO CANCELADO	C - (7.148.435,82) C	0,00	0,00	(7.148.435,82) C
		0,00	315.034.584,39	315.034.584,39	0,00

ITABAJARA CARNEIRO FARIA
ASS. CHEFE DA CONTABILIDADE
28861

Itabajara Carneiro Faria
Ass. Chefe da Contabilidade FMS
Mat.: 28861 - CRC/RJ 91934-0
CPF.: 501.796.597-15

MARA SIMONE DA SILVA
DIRETORA FINANCEIRA E CONTABIL
100598

Alexandro O. Alves
Presidente
Fundação Municipal de Saúde
Mat.: 39.162

Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA

Ao dia vinte e sete de agosto de dois mil e vinte, às dezoito horas e quinze minutos, por videoconferência realizada através do link <https://meet.jit.si/Funcultura>, o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes (FUNCULTURA) se reuniu para tratar da seguinte pauta: 1. Leitura e aprovação da ata do dia vinte e quatro de agosto; 2. Finalização da redação da Regulamentação Municipal; 3. Homologação; 4. Informes gerais. Participaram desta reunião, a conselheira titular da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, Maria Cristina Torres Lima (presidente); o conselheiro titular da Câmara Técnica de Patrimônio, Humberto Fernandes (vice-presidente); o conselheiro titular da Câmara Técnica de Teatro, Fabrício da Silva Simões (tesoureiro); o conselheiro titular da Câmara Técnica de Audiovisual, Joilson Bessa da Silva (secretário); a conselheira titular da Câmara Técnica de Dança, Sílvia Marcia da Silva Paes (gestora); e o conselheiro titular da Biblioteca Municipal Nilo Peçanha, Mauricio de Moura Caldas Xexéo (gestor). Dando início à reunião, a presidente do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes, Maria Cristina Torres Lima, pediu ao secretário para fazer a leitura da ata do dia vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte. A ata foi lida e aprovada por todos. Em seguida, os membros do Comitê Gestor finalizaram a redação da Regulamentação Municipal, iniciada no dia vinte e seis de agosto de dois mil e vinte. Tomando a palavra, a presidente, Maria Cristina Torres Lima, disse que encaminharia o documento para a Procuradoria Municipal, tendo em vista a otimização dos trabalhos do FUNCULTURA. Fazendo uso da palavra, o vice-presidente, Humberto Fernandes, informou que a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro (SECEC/RJ) disponibilizou um técnico para auxiliar na operacionalização da Plataforma +Brasil. Ele comunicou também que a SECEC/RJ pediu para o FUNCULTURA informar o nome do técnico que vai dar esse suporte aqui no município. Neste momento, Maria Cristina Torres Lima disse que entrou em contato com o Sr. Cláudio Marcio Machado Pessanha, funcionário da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, que já se colocou à disposição para nos ajudar. Tomando a palavra, o tesoureiro, Fabrício Simões, informou que o e-mail disponibilizado pelo Centro de Informações e Dados de Campos (CIDAC), para o cadastramento dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, possui pouca memória, sendo necessário adquirirmos um HD (Hard Disk) para armazenar esses dados. Continuando, ele pediu à presidente para perguntar aos procuradores se os recursos do Fundo poderiam ser utilizados para essa finalidade. A presidente, Maria Cristina Torres Lima, disse ao tesoureiro que levaria adiante sua solicitação. Aproveitando o ensejo, a gestora Sílvia Paes sugeriu a compra de um mini HD, com capacidade de armazenamento de um terabyte, semelhante ao que ela costuma usar. Ainda sobre

este assunto, o secretário perguntou ao tesoureiro se haveria a possibilidade do CIDAC aumentar a capacidade desse e-mail. Fabrício Simões respondeu que isso seria possível, mas que não resolveria o problema. Dando continuidade à reunião, o secretário passou alguns informes, relacionados à reunião com a SECEC/RJ, realizada no último dia vinte e seis de agosto, da qual participaram também o vice-presidente, Humberto Fernandes, e o tesoureiro, Fabrício Simões. Joilson Bessa informou que foram apresentados nesta reunião os seis editais a serem lançados pela SECEC/RJ, voltados diretamente para a produção cultural, compra de ingressos, apoio a festivais regionais, premiação de técnicos, premiação de pontos de cultura e premiação para circos. O secretário acrescentou que a territorialização proposta para esses editais foi bastante criticada. O principal argumento apresentado contra a destinação de 40% (quarenta por cento) de cada edital para a área metropolitana baseou-se no fato de que essa é a região do Estado do Rio de Janeiro que mais consegue apoio e subsídios. Tomando a palavra, o tesoureiro, Fabrício Simões, disse que muitas pessoas ficaram sabendo dessa reunião na última hora e que, possivelmente, muita gente não tomou conhecimento desse encontro. Aproveitando o instante da fala, Fabrício Simões disse que ao analisar as fichas de cadastro notou que boa parte da documentação dos cadastrantes está ilegal ou incompleta. Em seguida, ele propôs que homologássemos todos os cadastros, considerando que as Entidades Culturais que fizeram sua inscrição nos editais e chamamentos públicos municipais precisarão apresentar novamente toda documentação. Quanto ao cadastro de Pessoas Físicas, ele lembrou que todo mundo vai ter que fazer o cadastramento estadual, caso pleiteie as parcelas do auxílio emergencial, conforme está escrito no Art. 2º, Inciso I da Lei Aldir Blanc. Fabrício Simões acrescentou que a homologação vai reconhecer apenas que a Pessoa Física é um trabalhador ou trabalhadora da cultura e que as Entidades Culturais atuam de fato no município de Campos dos Goytacazes. Fazendo uso da palavra, o secretário solicitou ao tesoureiro que informasse quais dados seriam publicados, já que em ata anterior havia sido informado que publicaríamos a situação de cada cadastrante, isto é, se o cadastro estava completo ou não. Atendendo essa solicitação, Fabrício Simões propôs que publicássemos o número de inscrição da Pessoa Física, da Pessoa Jurídica e da Entidade Cultural sem CNPJ; o nome social da Pessoa Física, o nome da Pessoa Jurídica e o nome da Entidade Cultural sem CNPJ; o CPF da Pessoa Física e o CNPJ da Pessoa Jurídica; o nome do representante da Pessoa Jurídica e o nome do dirigente da Entidade Cultural sem CNPJ; por fim, o número do CPF do dirigente da Entidade Cultural sem CNPJ. Após ouvir sua explanação, todos os membros do Comitê Gestor presentes à reunião concordaram com sua proposição. Logo em seguida, o secretário perguntou ao tesoureiro quando os cadastros seriam homologados. Fabrício respondeu que logo após a conferência de todos os dados,

que estava sendo feita por ele, pelo secretário e pela gestora Sylvania Paes. Por fim, Fabrício Simões pediu à presidente do Comitê Gestor do FUNCULTURA, Maria Cristina Torres Lima, que solicitasse ao presidente do Conselho Municipal de Cultura (COMCULTURA) a inclusão da apresentação da Regulamentação Municipal na pauta da reunião do dia primeiro de setembro, antes de enviá-la para a Procuradoria. Neste momento, a presidente pediu ao secretário para enviar a minuta da Regulamentação para o CONCULTURA, de modo que todos pudessem lê-la antes da referida reunião. Não havendo mais assuntos a tratar, a presidente do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes, Maria Cristina Torres Lima, encerrou a reunião às vinte e uma horas. Eu, Joilson Bessa da Silva, que na função de secretário, a tudo assisti e de tudo fiquei ciente, lavro a presente ata, a qual será lida e aprovada pelos demais presentes, assinada por mim e pela presidente.

Joilson Bessa da Silva – Secretário

Maria Cristina Torres Lima
Presidente do Funcultura

Ao dia oito de setembro de dois mil e vinte, às nove horas, por videoconferência realizada através do link <https://meet.jit.si/Funcultura>, o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes (FUNCULTURA) se reuniu para tratar da seguinte pauta: 1. Leitura e aprovação da ata do dia quatro de setembro de dois mil e vinte; 2. Adiantamento da reunião com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro (SECEC/RJ); 3. Homologação; 4. Leitura da Norma Técnica; 5. Informes gerais. Participaram desta reunião, a conselheira titular da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, Maria Cristina Torres Lima (presidente); o conselheiro titular da Câmara Técnica de Patrimônio, Humberto Fernandes (vice-presidente); o conselheiro titular da Câmara Técnica de Teatro, Fabrício da Silva Simões (tesoureiro); o conselheiro titular da Câmara Técnica de Audiovisual, Joilson Bessa da Silva (secretário); a conselheira titular da Câmara Técnica de Dança, Sylvania Marcia da Silva Paes (gestora); e o conselheiro titular da Biblioteca Municipal Nilo Peçanha, Maurício de Moura Caldas Xexéo (gestor). Dando início à reunião, a presidente do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos

Goytacazes, Maria Cristina Torres Lima, pediu ao secretário para fazer a leitura da ata do dia quatro de setembro de dois mil e vinte. A ata foi lida e aprovada por todos. Passando para o próximo assunto em pauta, a presidente do FUNCULTURA, Maria Cristina Torres Lima, solicitou ao vice-presidente, Humberto Fernandes, que falasse sobre o adiamento da reunião com a SECEC/RJ, agendada para hoje, dia oito de setembro de dois mil e vinte, às onze horas. O vice-presidente informou que a Sra. Taydara Araújo, assessora de Relações Internacionais, desmarcou a reunião "encima da hora", por causa do surgimento de alguns imprevistos. Continuando, ele informou que a reunião foi remarcada para amanhã, dia nove de setembro de dois mil e vinte, às onze horas. Aproveitando o ensejo, os membros do Comitê Gestor elaboraram a pauta da reunião com a SECEC/RJ, que seria criada uma hora antes da reunião começar. Ficou decidido então que pontos seriam abordados e por quem, conforme descrevo aqui: Breve Histórico das Ações do Comitê Gestor e Relação com os Municípios Vizinhos (Maria Cristina Torres Lima – presidente); Cadastro e Homologação no Município de Campos dos Goytacazes (Joilson Bessa – secretário); Editais e Plataforma +Brasil (Humberto Fernandes – vice-presidente); Situação fiscal das Entidades Culturais perante o Estado e Pontões de Cultura (Fabrício Simões – tesoureiro). Passando para o próximo item da pauta, o tesoureiro, Fabrício Simões, apresentou os cadastros que seriam homologados, cujos dados foram conferidos por ele, pelo secretário e pela gestora Sylvania Paes, em dois dias de trabalho realizados recentemente, totalizando aproximadamente oito horas de muito cuidado, zelo e atenção. Aprovados por todos, o tesoureiro e o secretário se encarregaram de cuidar do protocolo do ofício, da carga relativa ao mesmo e da publicação oficial desses cadastros. Tomando a palavra, a presidente, Maria Cristina Torres Lima, solicitou aos membros do Comitê Gestor que fizessem então a leitura da Norma Técnica, para que todos tomassem ciência. Terminada a leitura, não havendo informes nem mais assuntos a tratar, a presidente do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes, Maria Cristina Torres Lima, encerrou a reunião às doze horas. Eu, Joilson Bessa da Silva, que na função de secretário, a tudo assisti e de tudo fiquei ciente, lavro a presente ata, a qual será lida e aprovada pelos demais presentes, assinada por mim e pela presidente.

Joilson Bessa da Silva – Secretário

Maria Cristina Torres Lima
Presidente do Funcultura

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020
EXCLUSIVO PARA ME E EPP

A Pregoeira da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 008/2020, cujo objeto é o **aquisição de equipamento de manutenção (escada articulada 16 degraus e kit completo carro funcional de limpeza) para atender a Associação Bem Faz Bem (FMAS)**, marcada para o dia 19 de novembro de 2020, às 10h, foi considerada DESERTA, uma vez que não acudiram interessados na referida sessão.

Campos dos Goytacazes, 19 de novembro de 2020.

Aline Gomes Pelicioni
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO FRUSTRADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Pregoeiro do Fundo Municipal de Assistência Social, com fulcro no art. 4º da Lei 10.520/02 e no Decreto Municipal nº 137/2020, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2020, conforme discriminado abaixo, com sessão inaugurada no dia 17 de novembro de 2020, às 10h, no site www.licitanet.com.br, foi considerada **FRUSTRADA**.

Objeto: Aquisição de veículos novos, 0 Km (zero quilômetro), para atender aos equipamentos da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Fundação Municipal da Infância e Juventude do Município de Campos dos Goytacazes, conforme Emendas Parlamentares nº 201914730007 e 201933220005.

Campos dos Goytacazes, 23 de novembro de 2020.

José Dalton de Souza Pinto Filho
Pregoeiro

AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 – SRP
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Pregoeiro da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que dará **CONTINUIDADE** à licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº 012/2020**, no dia **01/12/2020 às 15h (quinze horas)**. **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de bomba de infusão, com cessão em regime de comodato de bombas de infusão, para infusão de soluções parenterais e enterais, para atender à necessidade das unidades que integram a estrutura da Fundação Municipal de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses. Mais informações podem ser obtidas no setor de licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 98175-2073, no horário de 09h às 13h, em dias úteis.

Campos dos Goytacazes, 23 de novembro de 2020.

Jarbas da Fonseca Carneiro Júnior
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO 010/2020

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP nº 010/2020, processo nº 2020.099.000066-2-PR, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de ampolas de Raio-X para atender as necessidades oriundas da Fundação Municipal de Saúde do município de Campos dos Goytacazes-RJ, durante o período de 12 (doze) meses**, em consequência, **HOMOLOGO** a presente licitação com adjudicação do seu objeto à empresa **EBERSON S GONÇALVES ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 35.772.961/0001-07, vencedora do pregão em epígrafe, com registro nos itens 1 e 2.

PUBLIQUE-SE.

Em 29 de outubro de 2020.

Alexandro de Oliveira Alves
= Presidente da Fundação Municipal de Saúde =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

A Fundação Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 31.506.306/0001-48, com sede na Rua Rocha Leão, nº. 02 - Bairro Caju - Campos dos Goytacazes/RJ, vem pelo presente tornar público os itens referentes à Ata de Registro de Preços nº. 020/2020, relacionadas ao Pregão Presencial nº 010/2020, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de ampolas de Raio-X para atender as necessidades oriundas da Fundação Municipal de Saúde do município de Campos dos Goytacazes-RJ, durante o período de 12 (doze) meses, conforme discriminado abaixo:

QUADRO GERAL DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO (CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA VENCEDORA
1	Cota principal (art. 48, III, LC nº 123/06)					
	Ampola para aparelho de raio-x – modelo 20/40, enlatada 125 kv.	8	Unid	HANGZHOU	R\$ 12.000,00	EBERSON S GONÇALVES ME, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 35.772.961/0001-07
2	Cota reservada (art. 48, III, LC nº 123/06)					
	Ampola para aparelho de raio-x – modelo 20/40, enlatada 125 kv.	2	Unid	HANGZHOU	R\$ 12.000,00	EBERSON S GONÇALVES ME, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 35.772.961/0001-07

Campos dos Goytacazes, 29 de outubro de 2020.

Alexandro de Oliveira Alves
Presidente da Fundação Municipal de Saúde



Rafael Diniz
PREFEITO

Conceição Sant'Anna
VICE-PREFEITA

Fábio Gomes de Freitas Bastos
SUBSECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES
Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIDORIA
www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 981750969 / 981751431

PODER EXECUTIVO
EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
Secretaria Municipal de Governo
Suzy dos Santos Monteiro - Superintendente de Comunicação
Mayra Freire Amaral - Chefe de Publicação

SIC
Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8.794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br